



DJ 1855
21/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1855 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Seleção e Treinamento	3
Diretoria Geral	4
Diretoria Judiciária.....	4
Tribunal Pleno	5
1ª Câmara Cível.....	7
1ª Câmara Criminal.....	8
2ª Câmara Criminal.....	8
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
1º Grau de Jurisdição.....	9

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 708/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5027(07/0059376-4),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **ADRIANA SANTANA SALES**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 14 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 709/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5028(07/0059375-6),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 19 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 710/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5040(07/0059357-8),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **MARA ALVES ARAÚJO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 122/2004, com posse e exercício em 03 de junho de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 711/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5029(07/0059373-0),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **AMANDA SANTA CRUZ MELO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 14 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 712/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5042(07/0059355-1),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **MARIA VERA DE LIMA**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 122/2004, com posse e exercício em 18 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 713/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5034(07/0059368-3),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 122/2004, com posse em 17.05.2004 e exercício em 18.05.2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 714/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5035(07/0059367-5),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **ÉRIKA BORGES DA SILVA**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 14 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 715/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5036(07/0059366-7),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 123/2004, com posse e exercício em 17 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 716/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5039(07/0059362-4),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **LUZANIR CARVALHO GONÇALVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 124/2004, com posse em 24.05.2004 e exercício em 25.05.2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 717/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5031(07/0059371-3),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **ANTONIO GARCIA BARROSO**, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 123/2004, com posse e exercício em 24 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 718/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5032(07/0059370-5),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 116/2004, com posse e exercício em 24 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 719/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5030(07/0059372-1),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **ANNA PAULA ARRUDA MEDEIRO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 24 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 720/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5033(07/0059369-1),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN**, Analista Judiciário, integrante do quadro

de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 116/2004, com posse em 27.05.2004 e exercício em 01.06. 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 721/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5041(07/0059356-0),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 116/2004, com posse e exercício em 24 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 728/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao pedido contido no Ofício nº 028/2007, resolve revogar a parte dispositiva da Portaria nº 511/2007, que concedeu férias a Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 729/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao pedido contido no Ofício nº 124/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao Juiz **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano de 2007.

Parágrafo único – As substituições das 2ª e 5ª Varas Cíveis obedecerão a tabela constante da Instrução Normativa nº 001/2003.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Convênio – Nº 001/2007.

PROCESSO: ADM Nº 35.865/2007.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 001/2007

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Agência de Trânsito e Transporte e Mobilidade da Prefeitura de Palmas - ATTM

OBJETO DO CONTRATO: Cooperação técnica entre os participantes visando solucionar, de imediato, as questões relativas a acidentes de trânsito sem vítima, buscando prioritariamente a conciliação entre as partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: em 31/01/2007.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 1º de novembro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Agência de Trânsito e Transporte e Mobilidade da Prefeitura de Palmas - ATTM

Palmas – TO, 20 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL Nº 10/2007

20 DE NOVEMBRO DE 2007

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), em atenção ao subitem 3.1 do Edital n.º 9/2007, de 31 de outubro de 2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, torna públicos o **resultado final nas provas escritas da 2.ª fase** e, considerando que não houve alteração na relação dos candidatos aprovados nas referidas provas, o **resultado provisório na inscrição definitiva**, referentes ao V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1 Resultado final nas provas escritas da 2.ª fase, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na 1.ª prova e nota final na 2.ª prova.

90000535, Abadio Souza e Silva, 5,08, 5,70 / 90001198, Aduino Cardoso Diniz, 5,25, 3,05 / 50000023, Adriano Martins Corrêa, 4,35, 6,60 / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva, 5,65, 6,00 / 90000995, Alessandra Lima Silva, 6,05, 6,75 / 50000051, Alex Jimi Pomin, 3,78, 7,55 / 90000269, Aline Marinho Bailao, 6,40, 8,10 / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio, 5,50, 7,10 / 90001061, Ana Regia Santos Chagas, 5,98, 8,10 / 90001117, Andre Queiroz de Melo, 4,60, 3,15 / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa, 5,48, 7,60 / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior, 5,00, 6,70 / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior, 5,75, 6,40 / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, 5,68, 6,95 / 90000308, Ariostenis Guimaraes Vieira, 5,05, 7,80 / 90000301, Balduro Rocha Giovannini, 5,98, 7,10 / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar, 6,15, 8,00 / 90000148, Carlos Alberto Melotto, 4,05, 6,75 / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha, 6,65, 8,10 / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira, 5,13, 5,35 / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra, 5,58, 6,85 / 90000764, Cassio Marcelo Arruda Ericeira, 4,40, 2,70 / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame, 6,18, 8,00 / 90001046, Cirano Ferro de Moraes Bezerra, 4,40, 6,00 / 90000629, Claudia Sousa Zulian, 4,40, 4,20 / 90000032, Claudio Roberto Barbosa de Araujo, 4,60, 6,50 / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes, 6,73, 7,70 / 90000125, Clênio Lima Corrêa, 6,30, 3,20 / 90000382, Cristiane Borges Arantes Ayres, 3,28, 3,25 / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf, 6,28, 7,30 / 90000660, Cynthia Assis de Paula, 4,65, 6,75 / 90000044, Daniel do Nascimento Brito, 3,60, 7,45 / 90000039, Danila Claudia Le Sueur, 5,08, 6,05 / 90001110, Danilo Carlos Ramos Henriques, 4,45, 7,35 / 90000727, Debora Mendonca Torres, 4,70, 7,55 / 90000010, Deborah Wajngarten, 5,78, 6,30 / 90000116, Decio Gueirado Junior, 5,03, 6,00 / 50000323, Dirce Meire Carmo Souza, 4,08, 3,35 / 90000835, Divangela Precoma Moreira Kuligowski, 6,55, 7,20 / 90000467, Domingus Savio Sales Nogueira, 3,48, 5,95 / 50000333, Edleuza Ferreira Gonçalves, 4,65, 6,60 / 90000653, Edsandra Barbosa da Silva, 6,00, 7,55 / 90000253, Eduardo Casseb Lois, 6,83, 5,55 / 90001009, Elias Higino dos Santos Neto, 4,60, 7,40 / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes, 6,35, 6,25 / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos, 5,73, 5,75 / 90000513, Erick Ricardo de Souza Fernandes, 3,78, 5,80 / 90001060, Erivelton Cabral Silva, 5,35, 6,65 / 90000907, Fabiano Gonçalves Marques, 6,08, 8,40 / 90000741, Fabiano Ribeiro, 5,43, 7,65 / 90000947, Fabio Costa Gonzaga, 5,35, 7,45 / 90001247, Fairlano Aires de Azevedo, 4,45, 6,15 / 90000433, Fernando Antonio Sena Soares, 3,95, 7,85 / 50000435, Fernando Costa Borges, 4,60, 7,55 / 90000218, Fernando Mangrich Ferreira, 3,90, 5,10 / 90000781, Fernando Marcos Pereira, 6,70, 3,70 / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa, 6,05, 7,00 / 50000454, Flávio Casarotto, 6,38, 3,60 / 90001102, Francisca Soares de Lima Paulo, 5,30, 3,60 / 90000604, Francisco Jose Pinheiro Brandes Junior, 4,58, 7,80 / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira, 5,18, 5,35 / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza, 6,25, 6,30 / 90000869, Gedaías Francisco dos Santos, 4,60, 7,05 / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo, 5,60, 8,05 / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao, 5,28, 6,25 / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes, 6,28, 5,70 / 90000460, Gustavo Camara Corte Real, 5,75, 8,30 / 90000300, Gustavo Vasconcelos Souza, 4,48, 7,80 / 50000536, Hanna Lidia Rodrigues Paz, 4,85, 7,80 / 90000478, Helder Carvalho Lisboa, 6,08, 7,75 / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas, 5,48, 6,10 / 90000515, Hugo Rodrigo de Amorim, 4,53, 7,10 / 90001225, Humberto Aires Loureiro, 5,15, 6,95 / 90001035, Jean Carlos Arruda, 3,33, 7,70 / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro, 5,18, 6,70 / 90000070, Jefferson David Azevedo Ramos, 5,95, 7,60 / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Junior, 5,03, 7,05 / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges, 5,38, 5,05 / 90000165, Joaquim Filho Adorno Santos, 4,15, 5,95 / 90000473, Jordan Jardim, 5,75, 8,20 / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira, 5,48, 7,00 / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado, 5,60, 7,15 / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior, 6,70, 7,60 / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior, 5,78, 6,85 / 90000506, Jose Machado dos Santos, 4,60, 6,40 / 90000325, Jose Miranda Santos Junior, 4,33, 6,85 / 50000672, José Ricardo Costa e Silva, 3,93, 6,70 / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro, 5,53, 7,05 / 90001036, Jose Rodrigues da Silva Neto, 5,23, 3,00 / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales, 5,70, 7,75 / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna, 6,65, 7,30 / 90001116, Joviano Carneiro Neto, 5,35, 7,65 / 90000080, Juliano Martins de Godoy, 5,23, 7,85 / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva, 5,58, 7,80 / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas, 5,48, 7,05 / 90001075, Leonardo Delfino Cesar, 4,00, 4,00 / 90000657, Leonardo Queiroga da Silveira, 3,23, 6,45 / 90000802, Leticia Silva Carneiro de Oliveira, 4,73, 6,50 / 90000913, Lilia Maria de Souza, 5,80, 7,80 / 90000508, Luatom Bezerra Adelino de Lima, 5,58, 5,95 / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis, 5,83, 7,80 / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante, 5,03, 6,90 / 90000511, Luciana Nascimento Silva Fernandes, 4,23, 7,60 / 90000042, Luciana Souza Almeida, 4,20, 2,85 / 90000668, Luciana Sporck da Costa, 5,73, 7,55 / 90001028, Luciano Alves dos Santos, 6,05, 3,30 / 90000919, Luciano Rostirolla, 6,45, 7,55 / 90000758, Lucila Delfina Resende Barros, 2,78, 6,05 / 90001132, Lucio Flavio de Vasconcelos, 4,58, 7,80 / 90000663, Luiz Antonio Francisco Pinto, 4,45, 7,00 / 90000848, Luiz Eduardo Palharini, 4,63, 7,00 / 90001054, Luiz Fernando Ripp, 4,60, 3,10 / 90000221, Maisa Fernanda Freitas Parpinelli, 4,78, 7,55 / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto, 5,80, 7,85 / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla, 5,50, 8,05 / 90000439, Marcelo Laurito Paro, 6,33, 7,65 / 90000523, Marcio Soares da Cunha, 5,55, 8,05 / 90000167, Marco Antonio Parisi, 4,53, 4,10 / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias, 5,08, 6,00 / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza, 5,05, 6,25 / 90000195, Mario Lopes Lino, 5,13, 7,65 / 90000547, Naria

Cassiana Silva Barros, 5,73, 8,10 / 50000940, Nilda Mara Miranda de Freitas Jácome, 3,88, 5,70 / 50000945, Océlio Nobre da Silva, 5,10, 7,90 / 90000815, Odete Batista Dias Almeida, 5,48, 7,30 / 50000954, Osvaldo Soares Neto, 5,68, 8,25 / 90000996, Otacilio Roberto Pinto Junior, 4,60, 6,60 / 90000716, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, 3,28, 2,90 / 90000928, Paula Narimatu de Almeida, 5,83, 3,50 / 90000131, Paulo Henrique Vaz Fidalgo, 4,75, 7,10 / 90001179, Paulo Sergio Ferreira de Almeida, 4,00, 6,05 / 90000846, Paulo Victor Durans Souza, 1,88, 6,75 / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi, 5,18, 6,45 / 90000398, Rafael Delgado Chiaradia, 5,78, 4,70 / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva, 6,18, 7,95 / 90000652, Renata de Oliveira Santos, 6,75, 7,35 / 90000022, Renata do Nascimento e Silva, 5,58, 8,30 / 90000616, Renato Sidney Delavia, 2,60, 2,85 / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida, 5,43, 8,10 / 90000746, Ricardo Felicio Scaff, 4,25, 7,40 / 90000769, Ricardo Gagliardi, 5,23, 7,50 / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 5,05, 8,30 / 90000766, Roberto Alan Torres de Mesquita, 6,50, 4,10 / 90000123, Roberto Pereira Maia, 4,23, 7,15 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo, 5,13, 7,10 / 90000144, Roneyaldo Martins da Cunha, 3,45, 6,10 / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca, 5,00, 6,00 / 50001090, Sabrina Salvadori Sandy, 5,73, 7,60 / 90000776, Sandoval Batista Freire, 6,65, 6,15 / 90000623, Saulo Gomes da Rocha, 3,75, 6,65 / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, 7,10, 5,80 / 90000626, Sergio Elias Dias, 4,73, 7,35 / 90000540, Simão Antero de Souza, 5,60, 3,65 / 50001142, Tainá Silveira Cruvinel, 5,30, 7,10 / 50001213, Tatiana Oliveira Povoá, 4,63, 6,15 / 50001153, Tatianne de Melo Pereira Coutinho, 5,35, 4,15 / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, 5,50, 6,90 / 50001168, Tiago Silva Diniz, 6,13, 6,05 / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca, 6,13, 6,80 / 90000972, Vandre Marques e Silva, 5,68, 6,75 / 90000733, Vania da Conceicao Pinto, 6,95, 7,75 / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio, 5,30, 7,10 / 50001213, Wander da Costa Ribeiro, 3,70, 6,25 / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa, 5,58, 8,15 / 90000798, Wellington Magalhaes, 6,50, 6,30 / 90001272, William Trigilio da Silva, 6,80, 7,05 / 90000829, Yanes Regina de Oliveira, 3,65, 6,15.

1.1 Resultado final nas provas escritas da 2.ª fase do candidato **que se declarou portador de necessidades especiais**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final na 1.ª prova e nota final na 2.ª prova.
90000064, Andre Luiz Naves Silva Ferraz, 3,55, 6,75.

2 Relação provisória dos candidatos que tiveram a sua solicitação de inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

90000535, Abadio Souza e Silva / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva / 90000995, Alessandra Lima Silva / 90000269, Aline Marinho Bailao / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio / 90001061, Ana Regia Santos Chagas / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira / 90000308, Ariostenis Guimaraes Vieira / 90000301, Baldur Rocha Giovannini / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf / 90000039, Danila Claudia Le Sueur / 90000010, Deborah Wajngarten / 90000116, Decio Gueirado Junior / 90000835, Divanega Precoma Moreira Kuligowski / 90000653, Edssandra Barbosa da Silva / 90000253, Eduardo Casseb Lois / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos / 90001060, Eriuelton Cabral Silva / 90000907, Fabiano Goncalves Marques / 90000741, Fabiano Ribeiro / 90000947, Fabio Costa Gonzaga / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes / 90000460, Gustavo Camara Corte Real / 90000478, Helder Carvalho Lisboa / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas / 90001225, Humberto Aires Loureiro / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro / 90000070, Jefferson David Asevedo Ramos / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Júnior / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges / 90000473, Jordan Jardim / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna / 90001116, Joviano Carneiro Neto / 90000080, Juliano Martins de Godoy / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas / 90000913, Lilia Maria de Souza / 90000508, Luatom Bezerra Adelino de Lima / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante / 90000668, Luciana Sporck da Costa / 90000919, Luciano Rostirolla / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla / 90000439, Marcelo Laurito Paro / 90000523, Marcio Soares da Cunha / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza / 90000195, Mario Lopes Lino / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros / 50000945, Océlio Nobre da Silva / 90000815, Odete Batista Dias Almeida / 50000954, Osvaldo Soares Neto / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva / 90000652, Renata de Oliveira Santos / 90000022, Renata do Nascimento e Silva / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida / 90000769, Ricardo Gagliardi / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 5,05, 8,30 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca / 90000776, Sandoval Batista Freire / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas / 50001142, Tainá Silveira Cruvinel / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes / 50001168, Tiago Silva Diniz / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca / 90000972, Vandre Marques e Silva / 90000733, Vania da Conceicao Pinto / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa / 90000798, Wellington Magalhaes / 90001272, William Trigilio da Silva.

3 DOS RECURSOS

3.1 Os candidatos poderão ter acesso às razões do indeferimento da sua solicitação de inscrição definitiva, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva, **das 9 horas do dia 26 de novembro de 2007 às 18 horas do dia 30 de novembro de 2007**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

3.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das razões, bem como a interposição de recursos.

3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

3.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Convocação n.º 01/2007, 4 de maio de 2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, e com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas escritas da 2.ª fase estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 4 de dezembro de 2007, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>.

4.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.2 O resultado final na inscrição definitiva e a convocação para a prova oral serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgados no endereço eletrônico eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, na data provável de **20 de dezembro de 2007**.

4.3 A prova oral será realizada no período provável de **12 a 14 de janeiro de 2008**.

MAURO LUIZ RABELO
Diretor-Geral do CESPE/UnB

AUTOS ADMINISTRATIVOS NO. 35.733/06

Requerente: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Requerido: COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Relatora: Des. JACQUELINE ADORNO
Assunto: CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTUÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO- AUTORIZAÇÃO- TERCERIZAÇÃO DO CERTAME – CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E DOS AUXILIARES DAS COMARCAS, BEM COMO QUADRO RESERVA.

ACORDÃO: Vistos e relatados, sob a Presidência do Des. ANTONIO FELIX, os componentes da Comissão de Seleção e Treinamento, por unanimidade, em sessão realizada em 31.10.2007, ante a informação do Sr. Presidente deste sodalício, decidiram pela realização do Concurso Público para os Cargos de Provimento Efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e das Comarcas do Interior, bem como quadro de reserva técnica, pela terceirização do certame, sob o fundamento de que o estudo de impacto é feito antes da criação dos cargos, portanto previsto em lei. Acompanham a relatora os Des. ANTONIO FELIX E WILLAMARA LEILA. Palmas, 14 de novembro de 2007. Des. ANTÔNIO FELIX PRESIDENTE. Des. JACQUELINE ADORNORELATORA.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
Portaria

PORTARIA Nº 109/ 2007

O SENHOR JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Douta Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WÁGNE ALVES DE LIMA**, Atendente Judiciário, Matrícula Funcional nº 157053, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir a Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ
Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI 7707/07- PLANTÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – Nº 2033/05 – VARA CÍVEL DA COAMRCA DE GOIATINS – TO.

AGRAVANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO: APARECIDO LUCIANETTI

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN e OUTRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, recebido em razão do plantão, interposto por Lázaro de Deus Vieira Neto, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiás/TO. que, nos autos do processo nº 2033/05, julgou procedente a ação de rescisão contratual e antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do agravado Aparecido Lucianetti. Após relatar os fatos, sinaliza que há no corpo da sentença duas espécies de decisão judicial: uma, a decisão interlocutória que antecipou os efeitos da tutela de mérito, ensejando a interposição de agravo de instrumento; outra, que constituiu o provimento definitivo, desafiando o recuso de apelação. Alega o agravante que a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do agravado evidencia uma situação de urgência a ser obstada através do presente recurso, pois evidente o risco de lesão grave e irreparável, vez que a paralisação da sua atividade produtiva com a transferência de todo seu patrimônio para o agravado é iminente. Ressalta a expressividade de seus investimentos na área já cultivada e plantada e o efetivo prejuízo a que está exposto, para cuja reparação não foi adotado pelo magistrado qualquer medida jurídica, o que constitui razão bastante para a suspensão da execução da sentença, na parte que concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. Relata os seus investimentos na área ser desocupada na tentativa de demonstrar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a justificar o manejo do agravo.Requer, assim, nos termos dos artigos 522 c/c 527, III e 558 do Código de Processo Civil, a concessão do efeito suspensivo ou antecipação de tutela, para sustar os efeitos do provimento antecipatório concedido na sentença singular, suspendendo de imediato o cumprimento do mandado de reintegração de posse já expedido.É o que importa relatar. Decido.O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, estabelece que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante as férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida nos finais de semana, consoante disciplinamento do plantão - Resolução 09/2007. Considerando que o agravante foi intimado em 14.11.2007, conforme certidão de fls 20, a interposição o presente recurso fora dentro do prazo estipulado pelo artigo 522 do CPC, por isso, tenho-o por tempestivo.Registra-se, também, a juntada dos demais documentos necessários à sua interposição.Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelo agravante, passo a análise das condições plausíveis à concessão da medida liminar perseguida. Contudo, embora entenda o agravante que o recurso em epígrafe é cabível no presente caso, dele ousou discordar, pois à luz do que nos ensina Nelson Nery Júnior, a concessão da tutela antecipada na própria sentença é possível, desde que presentes os pressupostos processuais, alertando que neste caso a decisão judicial não pode ser cindida em capítulos para os efeitos de recorribilidade (Nery, Recurso, n. 2.4, p. 120 et seq). Acrescenta o processualista que "ainda que nela o juiz resolva várias questões, recebe classificação única. Se o ato do juiz resolve questões preliminares, concede tutela antecipada e extingue o processo, é classificado pelo seu conteúdo mais abrangente (ob. cit. N. 2.4, p. 121), isto é, como sentença (CPC 162, § 1º). Todas as questões decididas nessa sentença, terão de ser discutidas na apelação, que é o recurso cabível conta a sentença (CPC 513). Se o ato é sentença, não pode ser impugnado, simultaneamente, por apelação, quanto ao mérito, e por agravo quanto à tutela antecipada nela concedida, pois isto contaria o princípio da singularidade dos recursos. A solução correta, de acordo com o sistema do CPC, é a impugnabilidade dessa sentença apenas pelo recurso da apelação". (in Código de Processo Civil, 9ª Edição, RT, pág. 457).A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também orienta nesse sentido. Vejamos:"Se a tutela antecipada é concedida no próprio bojo da sentença terminativa de mérito da ação ordinária, o recurso cabível para impugná-la é a apelação, pelo princípio da unirecorribilidade, achando-se correto o não-conhecimento do agravo de instrumento pelo Tribunal "a quo." (in Resp 645.921 – Rel. Min. Aldir Passarinho Jr. v.u, DJU 14.2.05, p. 214) . No mesmo sentido: Resp 524.017/MG. DIANTE DO EXPOSTO, por ser manifestamente inadmissível (artigo 557, CPC), não conheço o presente agravo de instrumento. Após as formalidades de praxe, archive-se. Publique-se. Cumpra-se ". Palmas, 17 de novembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3676 (07/0060279- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEIJANILDO DE SOUZA BARBOSA

Advogados: Juarez Rigol da Silva e outro

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 68/70, a seguir transcrita: "DEIJANILDO DE SOUZA BARBOSA, devidamente qualificado e representado, ingressa com MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar inaudita altera pars contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Deputado Carlos Henrique Gaguim, por entender que o mesmo feriu direito líquido e certo dele, impetrante, por ofensa ao princípio da isonomia insculpido na Constituição Federal e que diz respeito aos fatos relatados na inicial de fls.02/06, destes autos. Em suas razões, o impetrante argumenta que em Mandado de Segurança impetrado por Benedito dos Santos Gonçalves e outros contra a Impetrada (autos nº 9857-TO), o qual teve o r. acórdão deste Egrégio Tribunal transitado em julgado em 20.06.2005, as partes celebraram acordo, através do qual a impetrada se comprometeu em pagar os valores devidos aos impetrantes em trinta e nove (39) parcelas. No entanto, o impetrante não integrou o pólo ativo do referido Mandado de Segurança, ficando excluído daquele acordo, apesar de pertencer ao quadro de inativos da Assembleia Legislativa. Entendendo que a decisão atinge também aos aposentados daquela Casa Legislativa, o impetrante pleiteou administrativamente (processo 605/2007) a elaboração dos cálculos da correção das diferenças salariais nos mesmos moldes daqueles efetuados no MS já referido. No entanto, teve o seu pedido indeferido pela

administração da impetrada, motivo da presente segurança. Pretende liminarmente a concessão da segurança, objetivando sejam elaborados os cálculos dos valores que entende de direito, para posterior pagamento e, no mérito, seja transformada em definitivo a liminar requerida. Juntos os documentos de fls. 08/63. Distribuídos, vieram-me os autos conclusos. É a síntese do necessário. Decido. Para o deferimento da medida liminar, necessária se faz a concorrência dos dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, representados pelo fumus boni iuris e pelo periculum in mora. Desta forma, a análise dos autos, neste fase processual, resume-me apenas na verificação da presença, ou não, daqueles requisitos. De imediato, não vislumbro a presença da "fumaça do bom direito" tendo em vista que não foram anexados ao pedido quaisquer elementos provenientes do Mandado de Segurança 9857-To, apesar das informações contidas na exordial, nem mesmo a cópia do acordo feito entre as partes foi localizada, o que torna difícil aferir o modo conforme foi decidida aquela ação. Quanto ao "perigo da demora", entendo que no caso concreto tal requisito não encontra sustentação tendo em vista que, caso venha o impetrante a lograr êxito em seu propósito, qualquer quer seja o montante a ser pago ao mesmo, este será devidamente corrigido na época oportuna. Assim, ausentes os requisitos ensejadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicite-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Após, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. P.R.I. Palmas, 06 de novembro 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora".

ACÇÃO PENAL Nº 1647(06/0051235- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 917/03 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO E WILMAR RIBEIRO

Advogados: Orácio César da Fonseca e outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 179, a seguir transcrito: "Considerando o Termo da audiência realizada na Comarca de Ananás-TO (fls. 175/177), no qual consta que os réus aceitaram a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo Ministério Público Estadual, determino o envio destes autos aquela Comarca, onde devem permanecer até o final do período de prova. Palmas, 13 de novembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator".

INQUÉRITO Nº 1709 (07/0057586- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 524/06 – SR/DPF/TO)

VITIMA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS – HOJE DENOMINADO IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 271/273, a seguir transcrito: "O Ministério Público do Estado do Tocantins suscita Conflito Negativo de Competência, sob o fundamento de que a competência para processar o presente feito é da Justiça Federal, e não da Justiça Estadual, como assentou o Magistrado daquela especializada. Requer a remessa do feito ao Supremo Tribunal Federal para dirimir o conflito negativo suscitado. Brevemente relatados, DECIDO. Antes de acolher a manifestação do Órgão de Cúpula, entendo necessários alguns esclarecimentos a respeito do conflito suscitado. Ao que parece, o Ministério Público, nesta instância, tipificou o delito investigado nestes autos, como crime contra o sistema financeiro ou a ordem econômica. Se assim o for, não restam dúvidas de que a competência é da Justiça Federal, como taxativamente previsto no artigo 109, inciso VI, da Carta Constitucional pátria. Entretanto, à luz da interpretação que nos empresta o artigo 1º, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, o sujeito passivo do crime está restrito às instituições financeiras. Diz o artigo mencionado: "Art. 1º - Considera-se instituição financeira para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros, de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários. Parágrafo Único: Equipara-se à instituição financeira: I – a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros; II – pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual." Sendo o IGEPREV um Instituto de previdência, entendo que, salvo melhor juízo, o mesmo não se encaixa no conceito trazido pelo dispositivo acima transcrito. E, em sendo assim, não poderia ser sujeito passivo de crime contra o sistema financeiro ou contra a ordem econômica e, de consequência, a competência para processar e julgar o presente feito seria da justiça comum estadual, neste caso, em razão da prerrogativa de foro, do Tribunal de Justiça, desaparecendo o conflito suscitado pelo Ministério Público Estadual. Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao Ministério Público nesta instância, para melhor exame da questão posta. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de novembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1568 (07/0058918- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO)

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

RECLAMAD A: DESEMBARGADORA RELATORA DO MANDADO DE

SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 399, a seguir transcrita: "Trata-se de Reclamação apresentada pelo Município de Miracema do Tocantins – TO, em face de decisão proferida pela ilustre Desa. Willamara Leila nos autos do Mandado de Segurança n.º 3644/07, impetrado pelo Município de Lajeado – TO contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Conselho Especial

para elaboração do Índice de Participação dos Municípios – CEIPM. Diante da decisão proferida pela desembargadora Willamara Leila nos autos do MS 3644/07, revogando a decisão liminar concedida às fls. 87/89 daqueles autos, e juntada a estes à fl. 427, hei por bem revogar as decisões de fls. 327/332, e a de fls. 374/377, ambas proferidas nesta reclamação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

RECLAMAÇÃO Nº 1480 (03/0032523- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01, DO TJ/TO)
RECLAMANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
Advogado: Daniel dos Santos Borges
RECLAMADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 353, a seguir transcrito: “Conforme petição de fls. 336/337 a reclamante apresenta pedido de desistência da presente reclamação. Por se tratar de medida dotada de natureza excepcional, como garantia de efetividade da prestação jurisdicional diversa da ação e dos recursos em geral, a pretensão de desistência da reclamação prescinde do contraditório, não sendo necessária a concordância da parte contrária. Neste sentido, vide decisão na Reclamação nº 1.972 - DF (2005/0135718-4) - STJ - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 21.10.2005. Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA pedida à fl. 337, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a conseqüente extinção do processo. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. Palmas - TO, 13 de novembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644 (07/0058599- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outros
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 427, a seguir transcrita: “Considerando os vários obstáculos ilegalmente levantados contra a liminar por mim concedida às fls. 87/89, hei por bem revogá-la, a fim de dar prosseguimento ao feito, nos termos do art. 7º e segs. da Lei nº 1.533/51, sem prejuízo de sua posterior reiteração. A imprescindibilidade dessa medida decorre da necessidade de assegurar os direitos do impetrante, no que respeita ao regular trâmite processual, à inafastabilidade do controle jurisdicional e o princípio constitucional da razoável duração do processo, uma vez que, apesar de legítima, a liminar não foi ainda cumprida, embora decorridos mais de 2 (dois) meses desde a sua prolação. Ad argumentandum, a Reclamação nº 1568/07, que a suspendeu, não se presta ao fim colimado, porquanto, a meu sentir, decisão proferida por Desembargador não pode ser suspensa ou anulada por Desembargador de igual nível hierárquico vinculados ao mesmo Tribunal de Justiça. Ademais, é trivial, que a liminar concedida em Mandado de Segurança por Desembargador de Tribunal de Justiça Estadual só poderá ser suspensa por ministros dos Tribunais Superiores, ex vi do art. 4º e §1º da Lei nº 4.348/64 e do art. 25 da Lei nº 8.038/90 (Rcl. 1542/STJ). Considerando o fato de que a parte impetrante, quando da primeira suspensão, ingressou com recurso no STJ, é certo também, que desta vez, deve ter se socorrido na mesma Corte Superior. Com efeito, aguardar o posicionamento superior é medida de cautela, embora não seja óbice ao impulso processual necessário ao deslinde definitivo da questão. Sendo assim, como já dito em linhas volvidas, em homenagem ao devido processo legal e ao princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a remessa dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para manifestação, que deverá ser oferecida em 05 (cinco) dias. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3616 (07/0057329- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: RUBISMARK SARAIVA MARTINS E OUTROS
Advogado: Rubismark Saraiva Martins e outros
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 162, a seguir transcrito: “Tendo em vista o Ato nº 003 de 02 de fevereiro de 2007 exarado pela Defensora Pública Geral e publicado no Diário Oficial de 07 de fevereiro de 2007, nomeio a Dra. Maria do Carmo Cota para exercer a função de curadora especial nos presentes autos, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil. Assim, torna-se desnecessária a expedição de ofício determinada às fls. 158. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Relatora.”

RECLAMAÇÃO 1567 (07/0058505- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1530/04 DO TJ-TO)
RECLAMANTE: VÍTOR E FRANCESCHINI LTDA
Advogado: Alfredo Farah
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 57, a seguir transcrito: “Embora já tenha determinado alguns atos ordinatórios, compulsando os presentes autos, peço vênua ao Excelentíssimo Desembargador relator da causa principal que originou a reclamatória, para divergir do despacho de fls. 19, pois a meu sentir, a competência do Presidente prevista no inciso V do §1º do artigo 12 do RITJ/TO., guarda estreita relação com a prática de atos administrativos. O feito em comento está inserido no capítulo dos recursos judiciais, cuja competência para julgá-lo vem estampada no artigo

264 do aludido regimento. A substituição prevista no artigo 12 está relacionada ao afastamento do magistrado por quaisquer dos motivos autorizados por lei. A que ora se busca só acontecerá se por decisão o Tribunal de Provimento à reclamatória, revestindo a Presidência desta Corte da competência administrativa inserida na norma regimental necessária para que promova a devida mudança. Posto isso, proceda, para o Tribunal Pleno, a redistribuição ao Desembargador MOURA FILHO, cancelando-se a de fls. 21, assim como a RCL 1569 (fls. 08). Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3666 (07/0059720- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
Advogado: Waldiney Gomes de Moraes
IMPETRADO: PRESIDENTE REGIONAL DO PPS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 84, a seguir transcrito: “A teor do farto entendimento jurisprudencial, conforme abaixo transcrito, intime-se o Impetrante, na pessoa de seu patrono, para emendar a inicial (atribuir valor à causa) no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 284 do CPC. “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA EXTEMPORÂNEA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. VALOR DA CAUSA PARA EFEITO MERAMENTE FISCAL. ADMISSIBILIDADE. 1. Por se tratar de prazo dilatório, e não peremptório, o mencionado no art. 284 do CPC admite a emenda à inicial a destempo. 2. Tendo em vista o princípio da economia processual e por se tratar de uma ação de rito sumaríssimo, que não comporta excesso de formalismo, aceita-se a emenda da inicial extemporaneamente, desde que não se tenha concretizado o abandono de causa. 3. Admite-se o valor da causa para efeitos meramente fiscais em razão do próprio procedimento do mandamus, que não comporta valor certo e determinado. 4. Recurso especial conhecido e improvido.” (STJ - RESP 638353-RS - PROC 2004/0018739-8 - 1ª T. - Rel. mIn. José Delgado - DJU 20.09.2004 p.00208). Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de novembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3446 (06/0050013- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSANE EDUARDO DA SILVA VILAS BOAS
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 54/55, a seguir transcrito: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ROSANE EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Não houve pedido de liminar, razão pela qual determinei a notificação da autoridade coatora e a colheita da manifestação do Ministério Público de 2ª instância (fl. 31). Informações da autoridade coatora às fls. 34/37. Parecer ministerial às fls. 40/45. Através da petição de fl. 49, a impetrante requereu a desistência do presente mandamus, bem como o desentranhamento da documentação acostada aos autos. Contudo, por ter sido o pedido formulado por advogado que não possui procuração no processo, condicionei a homologação do pedido aludido à juntada do mandato respectivo (fl. 50). À fl. 52, a impetrante, por seu advogado já constituído nos autos, formulou novo pedido de desistência, com o conseqüente desentranhamento dos documentos acostados à inicial. A par do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado (fl. 52) e, de conseqüência, extingo este processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. DESENTRANHE-SE os documentos que instruem a inicial deste writ, substituindo-os por cópias, entregando-os ao advogado da impetrante, mediante recibo nos autos. Certifique-se o ato. De-se BAIXA dos autos na Distribuição. Após, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas -TO, 06 de novembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3656 (07/0059204- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CTI – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP
Advogado: Éverson Ricardo Arraes Mendes
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 91/93, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por CTI Comércio Representações Assistência Técnica Ltda – EPP, contra ato praticado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, que não atendeu o edital e a Lei que regula o Pregão, ao não responder a impugnação tempestivamente, fazendo após a abertura da sessão do Leilão. Aduz o Impetrante que a Secretaria de Estado da Saúde, através do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2007, da modalidade Menor Preço, lançou edital para aquisição de material permanente (aparelho de anestesia) destinado ao Hospital de Referência de Araguaína, em 22/08/2007, com sessão pública para abertura do certame no dia 06/09/2007 às 8:30 hrs, na sala da Comissão Especial de Licitação. Que em 28/08/2007 o Impetrante apresentou à Comissão de Licitação impugnação do edital de convocação sobre a especificação técnica que direcionava a determinado fabricante, do equipamento a ser adquirido por referida Secretaria de Saúde, bem como requereu esclarecimentos sobre pontos obscuros sobre capacidade do equipamento. Salienta que a resposta da impugnação foi encaminhada ao Impetrante em 06/09/2007, ou seja, dia da abertura dos trabalhos do certame licitatório, declarando que a impugnação foi improvida. Ainda na mesma data, foi realizada a abertura da sessão pública do Pregão Presencial. Juntos documentos pertinentes. Ao final, requer liminar para que seja determinado efeito anulatório à Sessão Pública do Pregão Presencial nº 30/2007, ou, se assim não for entendido, requer sobrestar os seus efeitos consecutivos, até o julgamento final do presente mandamus. Postergada a apreciação da liminar para após as informações da autoridade coatora. Ao prestar as informações, a autoridade coatora esclarece que a impugnação foi improvida por estar destituída de razões, justificando-se a

permanência da descrição do aparelho, por restar claro, objetivo e ainda por atender as necessidades do solicitante, conforme análise e parecer técnico. E que a impugnação não impedia a participação do Impetrante no Pregão. Assim, houve obediência aos princípios pertinentes ao processo licitatório, razão pela qual não há que se falar em agressão a direito líquido e certo. Argumenta ainda que o procedimento licitatório para aquisição do aparelho anestésico já foi concluído, sendo aprovada outra empresa, através do contrato nº 210/2007. É a síntese do que interessa. Decido. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. In verbis, as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde alicerçaram o entendimento: “A Diretoria Jurídica analisou o pedido em 06/09/2007, opinando pelo conhecimento e improvemento, encampando Parecer Técnico nº 0086/07, subscrito pelo Engenheiro Clínico da Secretaria de Saúde e pelo Diretor de Gestão Hospitalar onde destacam que a especificação técnica dos aparelhos de anestesia ‘encontra-se clara e objetiva e em perfeita conformidade com as necessidades do Hospital de referência destinado’. Portanto, da análise dos autos em epígrafe, não vislumbro o preenchimento dos requisitos supracitados, ensejadores da medida pretendida. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja, o *fumus boni iuris*. Publique-se. Após, vista a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 01 de novembro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

EMBARGO DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3548 (06/0053558-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: AGNES SOUZA DA ROSA E OUTROS
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITIS. PAS. : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 164, a seguir transcrito: “AGNES SOUZA DA ROSA e outros manejam o presente recurso contra decisão proferida por esta Corte onde os membros do Tribunal Pleno denegaram-lhes a segurança perseguida, por entenderem inexistir, no caso concreto, direito líquido e certo a ser tutelado. Em face ao pedido de efeito modificativo contido no presente, intime-se o Estado na pessoa do seu representante legal para que, se entender necessário, apresente suas razões em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

RECLAMAÇÃO Nº 1571 (07/0059127-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3641/07 – TJ/TO)
RECLAMANTE: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/TO
Advogado: Públio Borges Alves
RECLAMADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 176, a seguir transcrita: “A presente Reclamação tem por objeto o cumprimento da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 3641, impetrado pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deste Estado contra atos da lavra da Conselheira Presidente daquela Corte. Todavia, em decisão datada de 02 de outubro último, a citada liminar foi revogada e o referido mandamus arquivado. Em decorrência dessa decisão, esta Reclamação perdeu seu objeto, porquanto já não subsiste medida a ser cumprida. Portanto, em face da perda de objeto, extingo o presente feito e determino o arquivamento destes autos. Palmas, 01 de novembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5692 (06/0050949-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL C/C APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES Nº 458/03 – 5ª VARA CÍVEL) DECISÃO DE FLS. 2933/2935
EMBARGANTES: N.M.B. – SHOPPING CENTER LTDA E JACKSON ALVES SILVA BASTOS
Advogados: Ataul Corrêa Guimarães e outros
EMBARGADA: ABRANGE – INCORPORADORA E DMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Advogados: Murilo Sudré Miranda e outro
EMBARGADA: IRAPUÁ SWICZ PEREIRA
Advogado: Mauro de Oliveira Carvalho
EMBARGADO: LUIZ CARLOS TIELPELMANN GUMIEL
Advogados: Júlio Resplande de Araújo e outro

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 2967/2968, a seguir transcrita: “Retirado de julgamento e tendo os ilustres pares refluído de seus votos, chamo o feito à ordem por reconhecer o equívoco de sua remessa para julgamento ao Tribunal Pleno, pois no presente caso a análise dos embargos de declaração interposto em face de decisão monocrática do Presidente, cinge-se, para esgotar a matéria, tão somente à sua competência, visto que é de se reconhecer que este não é o recurso apropriado para impugnar a decisão em epígrafe. Da leitura do artigo 261 do seu Regimento Interno, resulta claro que os Embargos declaratórios são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, portanto contra deliberação colegiada. Desta forma não vejo como acolher embargos de declaração contra decisão simples desta Presidência. Consoante se extrai da norma regimental, o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é exclusivo do Presidente – artigo 12, §2º, inciso II – e não do Tribunal Pleno, que não tem competência para decidir matéria relacionada à admissibilidade dos

apelos dirigidos às instâncias superiores, incluindo ai seus incidentes, por absoluta ausência de previsão legal. Ressalte-se que da interpretação do artigo 544 do Código de Processo Civil, remeteu no entendimento já manifestado às fls. 2957/2959, no sentido de que “O pronunciamento quanto à admissibilidade do especial, a meu sentir, desafia medida própria, pois é defeso ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o artigo 544, do código de processo civil, é claro ao explicitar: “Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.” Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste sentido, o juízo de admissibilidade positivo não vincula o tribunal ad quem que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem”. Diante de tais considerações, não conheço dos embargos de declaração. Publique-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1618/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 4119/01 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins
REQUERIDO: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA, com pedido de antecipação de tutela, fundada no art. 485, V e IX, c/c art. 273, ambos do CPC, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face EDUARDO FERNANDES DE SOUSA, visando desconstituir a sentença de primeiro grau, transitada em julgado em 16/05/2007, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, que, nos autos 4.119/01, da Ação de Embargos à Execução, julgou totalmente procedentes os embargos opostos, pelo ora requerido, condenando a instituição financeira embargada (ora requerente) ao “pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, em favor do procurador do embargante”, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído a Ação de Execução, atualizados a partir da citação. Em síntese, aduz a instituição financeira autora (na inicial de fls. 02/18) que ajuizou Ação de Execução em face do requerido EDUARDO FERNANDES DE SOUSA objetivando receber crédito proveniente de um empréstimo do qual o mesmo estava inadimplente. Sienta que, por outro lado o requerido ingressou com Ação Revisional Contratual e Ação de Adequação do Débito c/c Remissão de Dívida, em trâmite respectivamente na 3ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. Alega que através de uma medida provisória (2.196-1, de 28/06/2001), o mencionado título, cobrado via ação de execução, foi repassado para o governo federal, recebendo o Banco requerente o crédito do qual o requerido era devedor, posto que o débito do requerido para com o requerente passou para o governo federal. Ressalta que, com efeito, o Magistrado a quo julgou totalmente procedente os embargos à execução opostos pelo requerido, condenando o Banco, em decisão extra petita a pagar honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que fora atribuído à execução. Afirma que intimado da aludida decisão, o Banco deixou transcorrer o prazo sem a interposição de recurso. Sustenta que desse modo, não restou ao Banco, senão ajuizar a presente ação rescisória, com fundamento no art. 485, incisos V e IX do CPC, buscando restabelecer as normas legais e constitucionais violadas, a saber: art. 20, § 4º, do CPC. Aduz que na sentença que se visa desconstituir não há vencido ou vencedor, em virtude do título executado ter perdido a sua liquidez e certeza, através de um processo de securitização com o governo federal, portanto, entende que não há porque se cogitar de condenação do requerente em honorários advocatícios. Destaca que nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC, “nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz atendidas as normas das alíneas a, b, c do parágrafo anterior”. Entende o Banco requerente que não deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios, contudo, se, condenado, que ao menos se levasse em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos serviços prestados pelo patrono da parte adversa. Sustenta que no caso de extinção do processo de execução, por desistência da ação por causa superveniente, que retira a exequibilidade dos títulos, em virtude da securitização da dívida (configurando esvaziamento de objeto por um ato compulsório não imputável ao autor), não cabe a condenação do autor em honorários advocatícios. Alega que, no caso, o Banco requereu a extinção do processo de execução sem julgamento de mérito, considerando que a dívida não foi extinta, havendo apenas uma cessão de crédito do Banco/requerente para o governo federal, motivo pelo qual entende que devem persistir os gravames porque são acessórios da dívida principal (financiamento). Em considerações finais, aduz que não deve prevalecer a condenação do Banco quanto ao pagamento de honorários, eis que teve motivação do pedido de extinção do processo a medida provisória já mencionada. E, ainda, que se pudesse falar em condenação em honorários advocatícios, esta não poderia levar em conta percentagens do valor da causa, mas sim, a fase processual em que o processo se encontrava, devendo o MM. Juiz atentar-se para o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Por fim, argumenta que a decisão rescindenda está sendo objeto de execução, pelo valor de R\$ 136.265,83 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), razão pela qual requer, com fulcro no art. 273, caput e § 7º, do CPC, a concessão de antecipação de tutela, no sentido de determinar a imediata suspensão da execução de sentença que

tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, referente aos autos n.º 4.119/2001, até julgamento final da presente ação rescisória, alegando para tanto risco de dano irreparável ao autor, diante da possibilidade de levantamento da referida quantia. Pugna pela citação do requerido nos termos do art. 285 do CPC, e, ao final, pela procedência da ação, rescindindo a sentença, com base no art. 485, V, do CPC e art. 5º, LIV, CF/88. Requer que, se for o caso, seja prolatada nova decisão, reconhecendo-se a total improcedência da Ação de Embargos a Execução (autos 4.119/2001). Saliencia que efetuou o depósito no valor de R\$ 6.813,29 (seis mil oitocentos e treze reais e nove centavos), nos termos que alude o art. 488, inciso II, do CPC (fls. 19). Atribui à causa o valor de R\$ 136.265,83 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Instruiu a inicial com os documentos de fls. 19 usque 1069. Inicialmente os autos foram distribuídos por prevenção ao processo n.º 03/0029867-6 (AC 3612), para relato, ao ilustre Desembargador AMADO CILTON, o qual, em despacho proferido às fls. 1073, evidenciou a não ocorrência de prevenção, determinando nova distribuição. Regularmente distribuídos por sorteio, coube-me o relato (fls. 1076). Em despacho lavrado às fls. 1078, esta Relatora com fulcro no art. 283 c/c 284 do CPC, determinou a intimação do advogado do Banco autor, para que regularizasse a representação processual juntando instrumento de mandato contemporâneo ao ajuizamento da presente ação rescisória, considerando orientação do Superior Tribunal de Justiça em “não admitir para a instrução da rescisória a juntada de cópia de instrumento procuratório da ação proposta anteriormente, pois a rescisória é autônoma em relação a ação originária”, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Cumprida a referida diligência (fls. 1080/1085), os autos vieram-me conclusos. É o relatório do essencial. Analisando os autos, verifica-se que a Petição Inicial (fls. 02/18) satisfaz os requisitos do art. 282 e 283 do CPC, não se verificando qualquer das hipóteses do art. 295, do referido diploma processual, considerando que foi tempestivamente corrigida a irregularidade apontada. O Banco/autor é parte legítima para propor a presente ação (art. 487, I, do CPC). Cumula ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa. O depósito de que trata o art. 488, inciso II do CPC foi efetuado, consoante se infere às fls. 19. A presente ação impugna sentença de mérito, proferida pelo Magistrado de primeiro grau, transitada em julgado, no dia 16 de maio de 2007, conforme certidão de fls. 436, restando verificada a tempestividade de sua propositura (art. 495 do CPC). O autor aduz que a presente ação está alicerçada no inciso V e IX, do art. 485, do Código de Processo. Aduz que a sentença rescindenda viola literalmente dispositivo de lei, consubstanciado no § 4º, do art. 20 do mencionado diploma processual, e, quanto ao inciso IX do art. 485, “fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa”, apesar de alegar tal fundamento nada argumentou a respeito. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, escorando-se a presente propositura no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, RECEBO A AÇÃO. A ação rescisória tem natureza singular, uma vez que, visa desconstituir sentença transitada em julgado, desta forma, em havendo pedido de tutela antecipada este há que ser apreciado com cautela e concedido somente em casos de imprescindível necessidade. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (I). In casu, o autor sustenta violação à literal preceito de lei, como fundamento da ação rescisória (art. 485, V, CPC), alegado que a sentença que se visa desconstituir infringiu o § 4º, do art. 20, do CPC, considerando que não houve vencido, nem vencedor, tendo em vista que com a desistência da ação de execução, por inexistência superveniente do título executado, não se deve admitir a condenação do exequente em honorários advocatícios, quando o juiz acolhe os embargos do devedor e extingue a execução sem resolução do mérito, e se, houvesse condenação, os honorários deveriam ser “fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo anterior”, a configurar o fumus boni iuris. Desta forma, admitindo-se uma “certa flexibilidade, abandonada a ilusão positivista de que para toda questão hermenêutica exista uma única solução correta”, a pretensão do autor resta evidenciada na incidência do art. 485, V, do CPC, configurando-se o fumus boni iuris, um dos pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada. Alega o autor que o periculum in mora está consubstanciado no fato de que a decisão rescindenda está sendo objeto de execução, pelo valor de R\$ 136.265,83 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), tramitando no juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, sob o n.º 4.119/2001, o que caracteriza risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Desse modo, considerando verossímeis as alegações e fundamentos da rescisória, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida pelo autor, razão pela qual DETERMINO a imediata suspensão da Execução de Sentença que se processa sob o n.º 4.119/2001, na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, até julgamento final da presente ação rescisória. CITE-SE a parte requerida, o Sr. Eduardo Fernandes de Sousa, para caso queira, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação rescisória, consoante preceitua o art. 491 do CPC. P. R.I. Palmas/TO, 19 de novembro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1535/03

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Revisional nº 3919/02, Ação de Impugnação à Concessão de Benefício da Assistência Judiciária nº 3918/02, Ação de Exceção de Incompetência nº 3920/02 da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins – TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando as informações de fls. 149 dos autos, onde o Magistrado da 3ª Vara Cível desta Capital informa que não declinou da competência para processar e julgar a Ação Revisional nº 2.414/01, em que Hellington Gomes de Oliveira promove em face de HSBC Banco Múltiplo S/A e HSBC Administradora de Cartão de Crédito S/A, extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme solicitado. Aguardem-se os presentes autos na Secretaria da 1ª Câmara Cível, até as informações do Magistrado. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6199/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADA: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: Diogo Viana Barbosa E Outra
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. IGEPREV. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO CONFIGURADO. VIOLAÇÃO DO DIREITO DOS IMPETRANTES. OCORRÊNCIA. I – O objeto do Mandado de Segurança será sempre a correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo de direito individual ou coletivo, líquido e certo dos impetrantes. II – Nas relações entre servidor e Estado, configurado está o trato sucessivo, cujo prazo decadencial para impetração de mandado de segurança renova-se a cada mês. III - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 6199/07, em que figuram como apelante o ESTADO DO TOCANTINS, e como apelados EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 41ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. E de igual modo, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume à sentença vergastada, nos termos do voto da relatora, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador LIBERATO PÓVOA, participaram do julgamento, acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 31 de outubro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º4915/07 (07/0060182-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
PACIENTE: ESAU OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Jorge Palma de Almeida Fernandes, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.600-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Esau Oliveira de Sousa, brasileiro, convivente, co-mercante, residente no Povoado Novo Horizonte, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara 2ª Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Informa o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime descrito no art. 157, § 3º, do CP. Aduz o Impe-trante, que a prisão em flagrante do Paciente, não se amolda a nenhum dos requisitos previstos no art. 302 do CPP, sendo equivocada a manutenção da mes-ma. Ressalta o Impetrante, que o Paciente, não se enquadra nos motivos suficientes à segregação cautelar se soltos estive, bem como quanto ao fato de não pos-suir antecedentes criminais, e, possuidor de residência e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. À fl. 24, foram prestadas as informações solicitadas. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou pelo reconhecimento da prejudicialidade do pedido. À fl. 32, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando o Paciente já se encontra solto desde o dia 25 de outubro próximo passado. Desse modo, ob-servo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por e-xemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Ha-beas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). O artigo 659, do Código de Pro-cesso Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudi-cado o pedido”. Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Decla-ro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2007. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de

novembro (11) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2786/05 (05/0041522-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 299/03, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ADEMILSON SOARES DA CRUZ.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2976/05 (05/0045405-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1627/99 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97.
APELANTE: APARECIDO CHIMENTÃO DE MATOS.
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ADAUTO JOSÉ DE OLIVEIRA - GENITOR DA VÍTIMA.
ASS. ACUSAÇÃO: CÍCERO AYRES FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3081/06 (06/0048289-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2283/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE: JANUÁRIO GOMES DA SILVA.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisão/Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4938/07 (07/0060585-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
PACIENTE: ELTONES SOARES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: "DESPACHO : Tendo em vista que a audiência de inquirição das vítimas e testemunhas arroladas pela acusação está designada para a data de hoje (13.11.2007), às 15:30 horas, a análise do pleito liminar ficou prejudicada. Assim, determino a notificação da autoridade coatora para que preste circunstanciados informes sobre o caso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2007. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6798/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 3249/03 – 3ª VARA CÍVEL
RECORRENTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO
RECORRIDO (S): MACOPAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO (S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 20 de novembro de 2007.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido MARCO ANTONIO RABELO DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 5361/07 (protocolo único nº 2007.0005.7572-9/0), tendo como requerente Neiva Almeida de Miranda e requerido Marco Antonio Rabelo de Miranda, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 9:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de José Aparecido da Silva, natural de Jaibônia/MG, nascido aos 24.10.1969, Registrado no Livro A-3, fl.28, termo n.º599, filho de Severino José da Silva e de Beatriz Maria da Conceição, residente e domiciliado em Combinado-TO, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã Maria José da Silva, autos n.º 2007.0007.9933-3, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Maria José da Silva, requereu a Interdição de José Aparecido da Silva. Anexou os documentos de fl.05/13. O documento de fl.13 que instrui o processo conclui que o interditado é portador de paralisia infantil de caráter permanente. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de José Aparecido da Silva, pôr considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Maria José da Silva, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se." Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (17/10/2007).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Gerson Franca de Santana, natural de Taguatinga/DF, nascido aos 05.05.1965, Registrado no Livro A-28, fl.207v, termo n.º29.426, filho de Carmerino Mendes de Santana e de Palmira Franca de Barros, residente e domiciliado em Lavandeira-TO, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA Sr.ª Jarlice Gonçalves dos Santos, autos n.º 2007.0007.9936-8, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Jarlice Gonçalves dos Santos, requereu a Interdição de Gerson Franca de Santana. Anexou os documentos de fl.05/11. O documento de fl.11 que instrui o processo conclui que o interditado é portador deficiência mental permanente. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de Gerson Franca de Santana, pôr considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua Jarlice Gonçalves dos Santos, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se." Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (17/10/2007).

MIRACEMA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2007.0005.5188-9 (4360/07).**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Raimunda de Assunção Medeiros

Requerido: Domingos Lopes Medeiros

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DOMINGOS LOPES MEDEIROS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 15 de abril de 2008 às 16:00 horas, sito a Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema-TO, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 15/04/08 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de novembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de novembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 2007.0005.517-0 (4361/07)**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: João Alves da Silva

Requerida: Deusirene Pereira da Silva Alves

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. DEUSIRENE PEREIRA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 15 de abril de 2008 às 14:00 horas, sito a Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema-TO, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 15/04/08 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de novembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de novembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 3894/05**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Deusanira Pereira da Silva Gomes

Requerido: Gilberto Pereira Gomes

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. GILBERTO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 16 de abril de 2008 às 16:00 horas, sito a Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema-TO, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 15/04/08 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de novembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de novembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 20 DIAS)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS: 263/90**

Ação: Ação de Divisão

Requerente: Maria de Lurdes Teixeira Nascimento

Requerida: Marlciane F. Nascimento e outros.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. MARIA DE LURDES TEIXEIRA NASCIMENTO, brasileira, viúva, fazendeira, estando em lugar incerto e não sabido, TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA nos autos supra mencionados. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificando o trânsito em julgado, arquivem-se com as cutelas legais. Miracema do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e sete.(05/11/07). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

PALMAS**Justiça Federal****2ª Vara****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referência: Execução Fiscal nº 2006.43.00.003413-2

Exequente: Fazenda Nacional

Executados: Zilbe Soares Lima e Outro

Finalidade: Citar a executada Zilbe Soares Lima, CNPJ nº 03.983.586/0001-40, na pessoa de seu representante legal, e Zilbe Soares Lima, CPF nº 442.807.501-49, para pagarem o

débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 22.931,89 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.4.04.000566-40.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Maurício Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.001282-6

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: D F de Lima ME e Outro

Finalidade: Citar a executada D F de Lima ME, CNPJ nº 03.663.335/0001-88, na pessoa de sua representante legal e Débora Ferreira de Lima, CPF nº 420.923.292-00, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 11.034,24 (onze mil, trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.4.05.000126-28.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Maurício Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.001710-9

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: João Francisco Dinamarca

Finalidade: Citar o executado João Francisco Dinamarca, CPF nº 005.727.809-15, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art.10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 169.372,44 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAS) nº 14.1.06.000248-80.14.1.06.000249-60 e 14.1.06.000250-02

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Maurício Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2002.43.00.000146-9

Exequente: Fazenda Nacional

Executados: Gama & Sampaio Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Gama & Sampaio Ltda, CNPJ nº 01.362.632/0001-68, na pessoa de seu representante legal, e Iria Maria Sampaio, CPF nº 840.641.539-87, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 8.009,45 (oito mil, nove reais e quarenta e cinco centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.2.00.000053-34 e 14.6.00.000185-08.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Maurício Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.001712-6

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: José Bernardes Mendes

Finalidade: Citar o executado José Bernardes Mendes, CPF nº 062.640.691-91, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art.10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 22.584,73 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.1.06.000241-03.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Maurício Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.001703-7

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Valdoveu Coutinho Garcia

Finalidade: Citar o executado Valdoveu Coutinho Garcia, CPF nº 036.497.921- 68, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 144.104,83 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e três centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 11.6.06.002392-12.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Maurício Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.001688-5

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Antônio Luiz Pereira de Souza

Finalidade: Citar o executado Antônio Luiz Pereira de Souza, CPF nº 430.522.151-91, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 10.990,87 (dez mil, novecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.1.06.000213-05.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Mauricio Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: **Execução Fiscal nº 2007.43.00.002014-1**

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Ibraim Mazzucato Júnior e Cia Ltda e Outro

Finalidade: Citar os executados Ibraim Mazzucato Júnior e Cia Ltda, CNPJ 04.363.012/0001-31, na pessoa de seu representante legal, e Ibraim Mazzucato Júnior, CPF nº 174.399.301-34, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 21.428,70 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. Mauricio Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: **Execução Fiscal nº 2005.43.00.002891-0**

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Savona Ltda e Outro

Finalidade: Citar os executados Savona Ltda, CNPJ 05.374.777/0001-30, na pessoa de seu representante legal, e Gilberto Pedro Cappellesso, CPF nº 524.776.149-91, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 16.462,08 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), originado da CDA nº 14.4.05.000016-93.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 16 de outubro de 2007. Mauricio Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: **Execução Fiscal nº 2006.43.00.0001190-6**

Exequente: Fazenda Nacional

Executados: Elismar Rodrigues Beserra e Outro

Finalidade: Citar a executada Elismar Rodrigues Beserra, CNPJ nº 04.273.826/0001-85, na pessoa de seu representante legal, e Elismar Rodrigues Beserra, CPF nº 568.996.021-72, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 11.235,40 (onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.4.04.000603-29.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 17 de outubro de 2007. Mauricio Rios Júnior – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 041 / 2007

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. ACÇÃO: Nº 2007.0006.2053-8 – ACÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: BELMAN CAMPOS PEREIRA

REQUERENTE: PERPETUA DO SOCORRO RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO: VISSANS TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 35. Redesigno a audiência de fls. 30, para o dia 23 de março de 2007 às 14:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

2. ACÇÃO: Nº 2006.0009.2656-6 – ACÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RONALDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: MAURO AIRES DA SILVA

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 100, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de depósito movida por Banco Finasa S/A contra Mauro Aires da Silva. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

3. ACÇÃO: Nº 2006.0006.7257-2 – ACÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: LUCIANNE CÔRTEZ

INTIMAÇÃO: "(...) Diante de todo o exposto, julgo procedentes os pedidos declarando quitada a dívida da requerente para com o requerido e, via de consequência este (Banco Itaú S/A) ao pagamento a título de indenização por dano moral à requerente no montante de R\$ 10.000,000 (dez mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na contabilidade da pujante instituição demandada de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento à requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 12% ao ano. Determino o imediato levantamento do protesto efetivado sobre o título objeto da contenda (fls. 28), bem como do cadastro operado junto à SERASA com os dados da requerida. Expeça-se ofício ao Cartório de Protestos. Em face da sucumbência, o requerido arcará com honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõem o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro no mínimo legal, ou seja, 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a instituição demanda deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

4. ACÇÃO: Nº 146/02 – ACÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

ADVOGADO: VANDERLEU ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: "De acordo com certidão de fls. 94, redesigno o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 05 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

5. ACÇÃO: Nº 1273/02 – ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: SIMONE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: "De acordo com certidão de fls. 121, redesigno o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 05 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

6. ACÇÃO: Nº 2007.0009.3007-3 – ACÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JULIANE DE CASSIA CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONELICE MORAES DA SILVA

REQUERIDO: LOJAS ARAÇA LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao pagamento do valor da consignação, em 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 14.

7. ACÇÃO: Nº 2007.0000.9777-0 – ACÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI

REQUERIDO: JUAM VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente acerca da certidão do oficial de fls. 20-verso.

8. ACÇÃO: Nº 2007.0007.0407-3 – ACÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPO

ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA

REQUERIDO: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA

ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 49/60.

9. ACÇÃO: Nº 2007.0006.2034-1 – ACÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO: ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 39-verso.

10. ACÇÃO: Nº 2007.0006.6943-0 – ACÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TONNI LINCE DURÃES VIEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 15-verso.

11. ACÇÃO: Nº 2007.0007.2149-0 – ACÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: RICARDO FARIAS BARBOSA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 28-verso.

12. ACÇÃO: Nº 2006.0008.6758-6 – ACÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOVENTE

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: C. KAISER PUBLICIDADES

REQUERIDA: CLECI KAISER

REQUERIDO: GLAUCO VINICIUS MENDES

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 57-verso."

13. ACÇÃO: Nº 2007.0007.6684-2 – ACÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO

REQUERIDO: PEG PAG BRIGEL LTDA E ADAILTON ALVES MOREIRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 19-verso.

14. AÇÃO: Nº 2007.0003.8468-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: AGROPECUARIA ESPERANÇA LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 48-verso.

15. AÇÃO: Nº 2007.0002.8619-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: ADALBERTO SILVA DE LIMA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 35-verso.

16. AÇÃO: Nº 2006.0005.1084-0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNOTUR TURISMO LTDA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao conhecimento e recolhimento do valor constante ao novo laudo técnico de cálculo de dívida de fls. 97.

17. AÇÃO: Nº 2005.0001.0729-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: QUALY COMERCIO INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

18. AÇÃO: Nº 2005.0000.0365-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM
 REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerido ao recolhimento das custas finais.

19. AÇÃO: Nº 2005.0000.0647-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: CARMEN MARIA DELGADO PINTO
 REQUERIDO: MARCELO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

20. AÇÃO: Nº 2006.0008.7593-7 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SIDNEY DE MELO
 REQUERENTE: DICLEIA VIEGAS CONCEIÇÃO DE MELO
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 ADVOGADO: SIDNEY DE MELO
 ADVOGADO: RICARDO A. LOPES DE MELO
 REQUERIDO: ROGERIO PETRI
 REQUERIDA: MARIUSA CRISTIANE BAUM PETRI
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
 ADVOGADO: INGO HOFMANN JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Estejam os requerentes e requeridos intimados dos termos dos ofícios n.º 535/2007 e n.º 534/2007 da Comarca de Mamborê/PR, juntados aos autos, que designa a audiência para a oitiva das testemunhas Roni Nelmes Kruger e Diógenes Leonam Modernel da Silveira, para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada na Comarca de Mamborê/PR.

21. AÇÃO: Nº 2007.0009.3012-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: STÊNIO RAYOL ELOY
 REQUERIDO: RODRIGO VASCONCELOS MODESTO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 08 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

22. AÇÃO: Nº 2006.0001.2726-4 – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA E CESAR FLORIANO DE CAMARGO
 REQUERIDO: JOÃO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: "Defiro a atividade probatória delineada pelo requerente e, ao requerido, posto que ausente, apenas as provas objetivamente postuladas na contestação, quais sejam depoimento pessoal do requerente e inquirição de testemunhas. Para a instrução do feito fica designada a audiência para a data 25 de março de 2008, às 14:00 horas. Quanto a produção de prova testemunhal atentem-se as partes para o exposto no artigo 407 do CPC. Proceda-se a intimação do requerente e do requerido para que compareçam a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Os advogados do requerente presente ao ato saem intimados".

23. AÇÃO: Nº 2007.0006.4964-1 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA
 ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO: WILTON ROVERI E NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: Fiquem cientes as partes da restituição do prazo para recurso, nos termos do despacho de fls. 60.

24. AÇÃO: Nº 2007.0005.9322-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Sobre as contestações e documentos (fls. 141/210), bem como sobre as preliminares levantadas, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. No mesmo prazo manifeste-se o agravado sobre as razões recursais de fls. 97/139. Int. Palmas, 08 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

25. AÇÃO: Nº 2007.0008.0630-5 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI
 INTIMAÇÃO: "Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 08 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2005.1.6204-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA.
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BANCO FINASA S/A.
 Advogado: LUCIANA B. GUIMARÃES / MARIO LUCIO M. JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) Pelo exposto, condeno as requeridas solidariamente pagarem ao autor o valor de R\$ 24.000,00 a título de danos morais. Face à recente jurisprudência do STJ, juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais(...) Palmas-TO, 11 de setembro de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.5354-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES/ MARIA LUCILIA GOMES.
 Requerido: FABIO NERY DO PRADO.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: (...) Face à inércia do Requerido, declaro sua REVELIA e presumi verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. (...)Palmas-TO, 10 de agosto de 2007. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0.7556-4

Ação: EXECUÇÃO.
 Requerente: AGRO CRIA- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA.
 Requerido: WELTON MOREIRA BORGES.
 Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES.
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Defiro o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas -TO, 09 de agosto de 2007. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2006.8.0652-8

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.
 Requerente: ANGÉLICA DE PAIVA VENDRAMINI FURTADO.
 Advogado: GERMIRO MORETTI.
 Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A- FINASA
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para apresentar as contra-razões ao recurso de Apelação em quinze dias"

AUTOS Nº 2006.6.8362-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: JOÃO TAVARES CORREA.
 Advogado: RODRIGO COELHO.
 Requerido: NIOVANE PRATES VIANA.
 Advogado: MARCELO S. OLIVEIRA.
 Requerido: PAULO NUNES TEIXEIRA.
 Requerido: JOÃO BATISTA NUNES TEIXEIRA.
 Advogado: DILMAR DE LIMA.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o Executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 825,00 relativo à multa pelo atraso nas parcelas pactuadas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Palmas-TO, 19 de outubro de 2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.1.1888-7

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: ISAIAS DE CARVALHO RIBEIRO.
 Advogado: TELMO HEGELE.
 Requerido: EGESA ENGENHARIA S/A.
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a Executada na pessoa de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor de R\$ 40.393,00 no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). (...) Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder á penhora e avaliação de tantos bens (...) Palmas-TO, 05 de novembro de 2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0.2311-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO.

Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELO JÚNIOR.

Requerido: CLARO S/A TELEFONIA CELULAR.

Advogado: SILMAR LIMA MENDES.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais para condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais) corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros legais de um por cento ao mês a partir da citação.. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Palmas -TO, 22 de agosto de 2007. ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0.0393-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.

Requerido: VALDIVINO SOUZA DA ROCHA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Isto Posto, HOMOLOGO a desistência do autor e determino o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas -TO, 30 de agosto de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 380/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS.

Requerente: FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS.

Advogado: DOREMA COSTA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA C. M. PONCE.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte Autora para oferecer contra-razões em quinze dias"

AUTOS Nº 191/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: CLAUDIA MACIEL DE LIMA BERNARDES.

Advogado: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS.

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Face o cumprimento da obrigação pelo Executado, julgo extinta a presente execução (...) defiro o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I. Palmas -TO, 10 de agosto de 2007. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 701/2003

Ação: INDENIZAÇÃO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: BELARMINO FERREIRA DE MATOS.

Advogado: IRACEMA FRANCO R. PINTO.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA C. M. PONCE.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Condeno este ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que desde já, arbitro em R\$ 500,00, valor cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de cinco anos (...)P.R.I. Palmas -TO, 21 de setembro de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 837/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado: MIGUEL BOULOS.

Requerido: CELINO JERÔNIMO DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 36/37 (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Palmas -TO, 03 de setembro de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 752/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELO RITO SUMÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: HAUSLEMBERG SILVEIRA GUIMARÃES

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.

Requerido: TELEPARÁ- TELEMAR NORTE-LESTE.

Advogado: LEILIANA SOARES LIMA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 36/37 (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Palmas -TO, 03 de setembro de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 387/2002

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA..

Requerente: CLAUDETE FURINI BARBOSA MARTINS.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: FINAÚSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: NELSON PASCHOLOTTO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: : Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Face ao cumprimento da obrigação pelo executado, inclusive com concordância expressa pelo exequente dos valores depositados, julgo extinta a presente execução (...)Expeça-se o competente Alvará. (...)defiro o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Palmas -TO, 09 de agosto de 2007. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 0944/06 (JECC DE TAQUARALTO/PALMAS/TO)

Referência: 2006.0000.3384-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - Cível

Recorrente: Antônio José Pereira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido: Americel S/A (CLARO)

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: SPC – ANOTAÇÃO INDEVIDA – DÉBITO INEXISTENTE – DANOS MORAIS. A anotação restritiva de crédito feita em nome do consumidor no cadastro do SPC por dívida inexistente gera o dever de indenizar. Sentença reformada à unanimidade de votos para julgar parcialmente procedente o pedido inicial de indenização por danos morais. Por maioria de votos a incidência dos juros e da correção monetária deve ser a partir da data do julgamento do recurso inominado. Palmas, 18 de OUTUBRO de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1169/07 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0001.9911-9

Natureza: Indenização c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Francisco Neres dos Santos

Advogado: Dra. Cláudia Luiza de Paiva

Recorrido: Investo S/A

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: INUNDAÇÃO DECORRENTE DA FORMAÇÃO DE LAGO – INDENIZAÇÃO JÁ PAGA AO POSSUIDOR – PEDIDO IMPROCEDENTE. A indenização já foi paga ao possuidor do imóvel, sendo transferido os direitos à recorrida mediante a confecção de escritura pública. Sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos os seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1271/07 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0007.0880-1

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Angelita Messias Ramos

Recorrido: José Absair Borges Guimarães

Advogado: Defensoria Publica

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: SERVIÇOS SUSPENSOS - PAGAMENTO EFETIVADO – DEMORA NA BAIXA DA PENDÊNCIA E NO FUNCIONAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA – VALOR DOS DANOS MORAIS ARBITRADO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS. A suspensão dos serviços, no presente caso, somente poderia perdurar até a efetivação do pagamento da dívida, ocasião em que deveria funcionar a linha telefônica do consumidor. Redução do valor da condenação dos danos morais levando-se em conta os fatos e inadimplência originária do consumidor. Sentença reformada à unanimidade de votos somente para reduzir o valor da condenação dos danos morais. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1274/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2060/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Benedito Matias de Araújo

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa

Recorrido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DANOS MORAIS – MERO DISSABOR – PEDIDO IMPROCEDENTE. A indenização por danos morais pressupõe situação vexatória pela qual passou o autor, violando seus preceitos básicos perante a sociedade onde vive, lhe trazendo dor, angústia, fragilidade, lesão ou qualquer resultado incomum. Mero dissabor ou transtorno não gera direito à indenização por danos morais. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1166/07 (JECÍVEL DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0000.3578-5

Natureza: Cobrança

Recorrente: Silvio Geraldo Pinto

Advogado: Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva

Recorrido: L G Engenharia Construções e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: COISA JULGADA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Havendo sentença de outro juízo acerca do pedido inicial deve ser o feito declarado extinto, sem julgamento do mérito, pela ocorrência da coisa julgada. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1230/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8576/06
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Nassif e Nassif Ltda / Cellins
Advogado: Dra. Gisele de Oliveira Negre / Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer
Recorrido: José Assis da Silva Filho
Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: COLISÃO – SINALIZAÇÃO DEFICIENTE DE OBRAS NA PISTA – CULPA RECONHECIDA. A sinalização de execução de obras na via deve ser eficaz a ponto de deixar o motorista ciente do perigo e da forma como deverá conduzir seu veículo naquele trecho da estrada. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1092/06 (JEC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1612/05
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Título de Crédito c/ Pedido de Antecipação de Tutela de cancelamento de Inscrição no SPC
Recorrente: Ana Luiza Pereira da Silva
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: ANOTAÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO – PERMANÊNCIA – LEGALIDADE DIANTE DA FALTA DE COMUNICAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS TÍTULOS – INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A anotação restritiva de crédito não pode ser considerada indevida se o correntista não informa o banco que fez a quitação dos cheques devolvidos sem provisão de fundos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1123/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8195/06
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Antec. de Tutela
Recorrente: Maria Gilza de Souza Jardim // Banco Itaúcred Financiamentos Ltda
Advogado: Dr. Nadin El Hage // Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
Recorrido: Banco Itaúcred Financiamentos Ltda // Maria Gilza de Souza Jardim
Advogado: Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Nadin El Hage
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS – LIBERDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS FATOS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CORRELAÇÃO E CONGRUÊNCIA. Ao fixar o valor da indenização por danos morais o magistrado possui liberdade para sopesar todos os fatos que compõe a lide com a finalidade de indicar o quantum sem que exista infração aos princípios da correlação e congruência. Sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1057/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8381/04
Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio
Recorrente: Ibanês Ribeiro Castro
Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios
Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS À TÍTULO DE SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE. Os valores pagos a título de prêmio pelo seguro por invalidez permanente ou morte não são passíveis de restituição, uma vez que a entidade suportou o risco. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1209/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)

Referência: 2.463/05
Natureza: Reclamação
Recorrente: Juarez Miranda Pimentel
Advogado: em causa própria
Recorrido: Claudemir Rodrigues de Brito
Advogado: Dra. Rosana Ferreira de Melo
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTÓRIO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, IV DO CPC. A regularidade de representação processual da parte autora deve ser constatada no protocolo da inicial, cabendo ao magistrado de primeiro grau, aplicando o disposto no artigo 13 do CPC, fixar prazo razoável para que seja sanado algum vício. Referida disposição não tem aplicação em sede de segundo grau de jurisdição.

Caso o relator verifique a irregularidade de representação deverá extinguir o feito aplicando-se o disposto no artigo 267, IV do CPC. Sentença reformada para declarar extinto o feito executório, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual de validade. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1181/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.061/06
Natureza: Embargos à Execução
Recorrente: Cristina Santana
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Embargos à Execução – Não interposição de recurso Inominado de sentença condenatória – Matéria preclusa - Valor da condenação à Execução - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso Inominado conhecido – pedido não-provido

1) A sentença em Embargos à Execução é impugnável através de Recurso Inominado. 2) Sentença de condenação não recorrida torna precluso à parte alegar matéria de mérito da causa principal, em eventual Recurso Inominado de sentença de Embargos à Execução. 3) A execução definitiva de título executivo judicial é feito pelo valor da condenação em sentença transitada em julgado, não sendo cabível alegação de que houve erro do Juiz prolator em recurso de sentença de Embargos. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso Inominado conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade/ pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.181/07 em que figuram como recorrente Cristina Santana e como recorrida Companhia Excelsior de Seguros em sentença prolatada em Embargos à Execução pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1183/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 13.829/06
Natureza: Embargos de Execução
Recorrente: Jorlene de Sousa Benzabá
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Embargos à Execução – Não interposição de recurso Inominado de sentença condenatória – Matéria preclusa - Valor da condenação à Execução - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso Inominado conhecido – pedido não-provido

1) A sentença em Embargos à Execução é impugnável através de Recurso Inominado. 2) Sentença de condenação não recorrida torna precluso à parte alegar matéria de mérito da causa principal, em eventual Recurso Inominado de sentença de Embargos à Execução. 3) A execução definitiva de título executivo judicial é feito pelo valor da condenação em sentença transitada em julgado, não sendo cabível alegação de que houve erro do Juiz prolator em recurso de sentença de Embargos. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso Inominado conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade/ pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.183/07 em que figuram como recorrente Jorlene de Souza Benzabá e como recorrida Companhia Excelsior de Seguros em sentença prolatada em Embargos à Execução pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1184/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9.287/05
Natureza: Embargos à Execução
Recorrente: João Batista de Sousa
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Embargos à Execução – Não interposição de recurso Inominado de sentença condenatória – Matéria preclusa - Valor da condenação à Execução - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso Inominado conhecido – pedido não-provido

1) A sentença em Embargos à Execução é impugnável através de Recurso Inominado. 2) Sentença de condenação não recorrida torna precluso à parte alegar matéria de mérito da causa principal, em eventual Recurso Inominado de sentença de Embargos à Execução. 3) A execução definitiva de título executivo judicial é feito pelo valor da condenação em sentença transitada em julgado, não sendo cabível alegação de que houve erro do Juiz prolator em recurso de sentença de Embargos. 4) Sentença

mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso Inominado conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade/ pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.184/07 em que figuram como recorrente João Batista de Sousa e como recorrida Companhia Excelsior de Seguros em sentença prolatada em Embargos à Execução pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e dar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1282/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 9.005/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Abgaides Ferreira Brito // Import Express Comercio e Importação Ltda
Advogado: Dr. Fábio Araújo Silva e Dra. Fabiana Luiza Silva // Dr. Fábio Lemos da Silva

Recorrido: Import Express Comercio e Importação Ltda // Abgaides Ferreira Brito
Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva // Dr. Fábio Araújo Silva e Dra. Fabiana Luiza Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Preposto não-empregado- Reconhecimento da revelia da pessoa jurídica. Inexistência na lei de referida condição – Revelia afastada. Não existe exigência legal para que o preposto mantenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica, bastando o seu credenciamento pela respectiva carta de preposição. Revelia afastada para que seja dado prosseguimento ao curso do feito com realização de sua instrução e julgamento, ficando declarados nulos os atos praticados após a sessão conciliatória. Recurso conhecido e pedido provido para afastar o reconhecimento da revelia, reconhecendo a nulidade dos atos processuais praticados após a sessão conciliatória e determinar o curso normal do processo com sua respectiva instrução e julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.282/07, em que figuram como recorrentes e recorridos Abgaides Ferreira de Brito e Import Express Comercial Importadora Ltda em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso e dar provimento ao pedido para afastar o reconhecimento da revelia, reconhecendo a nulidade dos atos processuais praticados após a sessão conciliatória e determinar o curso normal do processo com sua respectiva instrução e julgamento. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1116/06 (JECC DA COMARCA DE PARAISO)

Referência: 1986/06

Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Barbara Barbosa de Sousa
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
Recorrido: Expresso Brilhante Ltda
Advogado: Dra. Marleth Candida de Sousa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Código de Defesa do Consumidor – Cobrança vexatória não caracterizada – Danos Morais - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido / pedido não-provido

1) O Código de Defesa do Consumidor procura coibir a cobrança vexatória feita ao consumidor, 2) porém, mesmo que haja erro por parte do fornecedor de serviços, se age dentro da normalidade, e no momento da cobrança, mediante apresentação do recibo de quitação, reconhece o erro, não incide na responsabilidade civil por suposta lesão ao direito do consumidor. 3) "Dano moral - Aguiar Dias: o dano moral é o efeito não patrimonial da lesão de direito e não a própria lesão abstratamente considerada. Savatier: dano moral é todo sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária. Pontes de Miranda: nos danos morais a esfera ética da pessoa que é ofendida, o dano não é patrimonial é o que, só atingindo o dever como ser humano, não lhe atinge o patrimônio." 4) A sentença, quando mantida pelos seus próprios fundamentos, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.116/07, em que figuram como recorrente Bárbara Barbosa de Souza e como recorrida Expresso Brilhante Ltda em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1259/07, 1260/07, 1261/07, 1261/07, 1262/07, 1263/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAISO)

Referência: 2077/06

Natureza: Reclamação
Recorrente: Ana Amélia dos Santos
Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho
Recorrido: Pedro Henrique Aquino Rocha

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Falta de assistência por Advogado – Prescrição de título de crédito extrajudicial - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Recurso Inominado conhecido – pedido não-provido

1) No âmbito da legislação que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis a assistência por Advogado somente é obrigatória nas reclamações com valor acima de vinte salários mínimos, não sendo causa de nulidade se a parte voluntariamente não se fizer acompanhar de Advogado, e posteriormente sustentar a tese em razões de recurso. 2) Ação de conhecimento em que uma das provas é um título de crédito prescrito, deve-se considerar apenas como um documento como qualquer outro, pois todos os meios de provas são permitidos em Direito. 3) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 4) Recurso Inominado conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade/ pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recursos Inominados nº 1.259/07, 1.260/07, 1.261/07, 1.262/07 e 1.263/07 em que figuram como recorrente Ana Amélia dos Santos e como recorrido Pedro Henrique Aquino Rocha em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1082/06 (JECC DA COMARCA DE PARAISO)

Referência: 2005.0003.0306-4

Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Supermercado e Distribuidora Amigão
Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Recorrido: Raimundo Carneiro Soares e Arlete Campos Cardoso
Advogado: Dra. Evandra Moreira de Sousa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Código de Defesa do Consumidor – Inaplicabilidade - Responsabilidade civil configurada – Exercício irregular de um direito – Danos Morais - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido / pedido não-provido

1) O Código de Defesa do consumidor não se aplica às relações negociais entre fornecedor e comerciante, quando o segundo não é o consumidor final, mas adquire o bem de consumo para revender. 2) Embora não se configure lesão ao Código de Defesa do Consumidor, o exercício irregular de um direito se configura ato ilícito que tem a responsabilidade civil regulada pelo Código Civil. 3) O exercício irregular de um direito se trata de ato ilícito que configura a responsabilidade civil por parte do agente que pratica a conduta lesiva ao direito de outrem. 4) Caracterizam-se os danos morais quando o empregado de sociedade empresarial se utiliza de meios abusivos para cobrança de dívidas. 5) A sentença, quando mantida pelos seus próprios fundamentos, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.082/06, em que figuram como recorrente Josival Rodrigues Pinheiro (Supermercado e Distribuidora JRP – Amigão) e como recorridos Raimundo Carneiro Soares e Arlete Campos Cardoso em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas, 18 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 0929/06 (JECÍVEL DE TAQUARALTO/PALMAS/TO)

Referência: 2006.0000.3381-2

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Evanilda Aparecida Dias
Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos
Recorrido: Tecelagem Avenida LTDA
Advogado: Dra. Juliana Marques da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Prova do Pagamento de Obrigação - Ônus da prova – Danos Morais não caracterizados - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido / pedido não-provido

1) A obrigação deve ser cumprida na forma pactuada, sob pena de se considerar como inadimplente a parte que o faz de maneira diversa, até que prove ter efetivamente feito o pagamento de forma diversa. 2) O pagamento de bloquetes ou carnês devem ser feitos através do número do código de barras em bancos ou na sede ou filial da sociedade empresarial, apresentando-se o documento ao local recebedor. 3) Ônus da prova: "ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente."(Humberto Theodoro Júnior). 4) Não se caracterizam os danos morais quando a inscrição em cadastro de inadimplentes é feita no exercício regular de um direito. 5) A sentença, quando mantida pelos seus próprios fundamentos, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da

primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 929/06, em que figuram como recorrente Evanilda Aparecida Dias e como recorrida Tecelagem Avenida Ltda em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro, Palmas, 18 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007:

RECURSO INOMINADO Nº 1029/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1511/04

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Vagner Gama de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Rejane Coelho Teixeira Borba

Advogado: Dra. Sonia Maria França

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - IMPRUDÊNCIA - INVASÃO DE FAIXA CONTRÁRIA DE TRÁFEGO - ULTRAPASSAGEM - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Age com culpa o motorista que realiza ultrapassagem e invade, durante a manobra, a faixa de tráfego de quem transita no sentido contrário, resultando em colisão frontal. Danos materiais e materiais reconhecidos à vista dos documentos apresentados. Sentença reformada à unanimidade nos termos do voto. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1152/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8348/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Gildessantos Lopes Pereira

Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa

Recorrido: Everaldo dos Santos Aguiar - Cantina Industrial

Advogado: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado e outra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: COBRANÇA VEXATÓRIA - PROVA TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIA - LIVRE VALORAÇÃO PELO JULGADOR. A prova testemunhal produzida pelo autor acerca dos fatos alegados na inicial foi contraditória, ocasião em que o magistrado fez sua valoração de acordo com o princípio do livre convencimento. Pedido julgado improcedente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº: 1296/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 9425/05

Natureza: restituição de parcelas pagas

Recorrente: Leticia Camargo Godinho

Advogado(s): Ranieri Garrigo Cardoso

Recorrido : UNIFAT Uniao das Faculdades integradas do Tocantins

Advogado(s): Edson da Silva Sousa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: PEDIDO COM VALOR CERTO - RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PEDIDO INDEFERIDO. A inicial contém pedido certo e determinado posto que a requerida reconheceu que a autora estava cursando uma única disciplina. O pedido de restituição dos valores pagos não pode ser deferido posto que houve a prestação do serviço e a recorrente não assistiu às aulas por mera liberalidade. Recurso conhecido e provido parcialmente à unanimidade de votos para reformar a sentença a fim de conhecer o mérito da pretensão, contudo julgar improcedente o pedido inicial. Por maioria de votos a recorrente não foi condenada ao ônus da sucumbência. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1286/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.517/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Antônio Luis Lopes da Silva

Advogado: Dra. Arlinda Moraes Barros

Recorrido: Sigma Service - Assistência Técnica a Produtos de Informática

Advogado: Dr. Gerson Martins da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - DANO MORAL INOCORRENTE. Simples descumprimento contratual que não resulte na prática de atos ou na existência de fatos que impliquem em violação dos direitos personalidade protegidos constitucionalmente não geram direito à indenização por danos morais. Sentença mantida em sua integralidade à unanimidade de votos. Aplicação do artigo 46 da Lei nº 9099/95. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1180/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.033/06

Natureza: Embargos de Execução

Recorrente: Laudelina Alves de Brito

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT - ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ENTRE A DATA DA SENTENÇA E O PEDIDO DE EXECUÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - COISA JULGADA. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Fixado o valor da condenação na sentença não é possível sua alteração no pedido de execução devido ao fato da entrada em vigor de novo piso salarial nacional. Na sentença recorrida não houve pronunciamento acerca de juros e correção monetária, havendo coisa julgada no feito de conhecimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de outubro 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1167/07 (JEC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0001.9910-0

Natureza: Indenização c/ Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Edmilson Ribeiro da Rocha

Advogado: Dra. Cláudia Luiza de Paiva

Recorrido: Investo S/A

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: INUNDAÇÃO DECORRENTE DA FORMAÇÃO DE LAGO - INDENIZAÇÃO JÁ PAGA AO POSSUIDOR - PEDIDO IMPROCEDENTE. A indenização já foi paga ao possuidor do imóvel, sendo transferido os direitos à recorrida mediante a confecção de escritura pública. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do arti go 46 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1256/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9678/05

Natureza: Embargos de Execução

Recorrente: Vicente Barbosa Dias

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT - ALTERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ENTRE A DATA DA SENTENÇA E O PEDIDO DE EXECUÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - COISA JULGADA. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Fixado o valor da condenação na sentença não é possível sua alteração no pedido de execução devido ao fato da entrada em vigor de novo piso salarial nacional. Na sentença recorrida não houve pronunciamento acerca de juros e correção monetária, havendo coisa julgada no feito de conhecimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1241/07 (JEC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0008.9724-8

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Darcy Pereira de Souza

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DESERÇÃO - GRATUIDADE PROCESSUAL - DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Existindo declaração de próprio punho feita pelo recorrente e pedido de gratuidade processual, o recurso não pode ser considerado deserto. Havendo sentença de outro juízo, ainda não transitada em julgado, acerca do pedido inicial, com mesmas partes e causa de pedir, deve ser o feito declarado extinto, sem julgamento do mérito, pela ocorrência da litispendência . Considera litigância de má-fé, nos termos do art. 17 e 18 do CPC, o ajuizamento simultâneo de ações idênticas, por constituir ato atentatório à dignidade da justiça e abuso do direito constitucional de ação, o que se enquadra nas capitulações dos incisos II, III, V e VI art. 17 do CPC, pois implica deduzir pretensão contra texto exposto de Lei (relativo à litispendência - C.P. C., art. 301, V, §§ 1º, 2º e 3º), bem como proceder de modo temerário no processo (C.P. C., art. 17, I e V). Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1088/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8282/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de Bem e Restituição de Valores

Recorrente: Adenilson Nunes Mafalda

Advogado: Dr. José Orlando N. Vanderley

Recorrido: Brasil Telecom S/A // Americanas.com

Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Reclamação administrativa não atendida – Simples constrangimento – Danos Morais - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido / pedido não-provido

1) A reclamação administrativa não atendida, porém que não causa nenhum tipo de dano moral ao reclamante não justifica uma condenação ao pagamento de valor a título de compensação por danos morais. 2) O simples constrangimento sem maiores repercussões, que não seja o atendimento administrativo de um pedido, não configura

dano moral. 3) "Dano moral - Aguiar Dias: o dano moral é o efeito não patrimonial da lesão de direito e não a própria lesão abstratamente considerada. Savatier: dano moral é todo sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária. Pontes de Miranda: nos danos morais a esfera ética da pessoa que é ofendida, o dano não é patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio." 4) A sentença, quando mantida pelos seus próprios fundamentos, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.088/06, em que figuram como recorrente Adenilson Nunes Mafalda e como recorridas Americanas.Com S.A – Comércio Eletrônico e Brasil Telecom S.A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1026/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1705/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Natanael de Sousa Silva

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

Recorrido: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

Advogado: Dr. Wilson Lima dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado - Negativa em conceder viagem gratuito a portador do bilhete Passe Livre -. Solicitação de retirada de ônibus do passageiro que se neqa o pagar bilhete de viagem - Ônus da prova - Danos Morais não caracterizados - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido I pedido não-provido

1) O bilhete Passe Livre fomecido pela União a pessoas idosas e portadoras de deficiência é passível de ser utilizado em trechos interestaduais, conforme dispõe normas federais, e não em trechos intermunicipais. 2) O usuário não pode alegar ter direito ao transporte gratuito, desde que não aceito justificadamente bilhete Passe Livre, e sua retirada do ônibus próximo à Rodoviária se caracteriza exercício regular de um direito reconhecido. 3) Ônus da prova: "ônus consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem a parte contrária assiste o direio de exigir prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente." (Humberto Theodoro JÚllior). 4) É causa de exclusão de responsabilidade civil por danos morais quando se utiliza do exercício regular de um direito reconhecido, 5) A sentença, quando mantido pelos seus próprios fundamentos, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatório do primeiro. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.026/07 no qual constam como recorrente Natanael de Sousa Silva e recorrido Tocantinense Transporte e Turismo Ltda, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1269/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.670/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada e Inexistência de Débito

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos

Recorrido: Lucas Peres da Mota

Advogado: Dra. Hellen Cristina P. da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Código de Defesa do Consumidor - Fornecimento de serviços sem solicitação do consumidor – Falha na prestação de serviços – Danos morais – Quantificação - Prequestionamento – Recurso conhecido/pedido não-provido 1) O consumidor não deve ser responsabilizado por obrigação oriunda de fatura telefônica por linha instalada sem sua solicitação ou autorização, e em local que não o seu domicílio ou residência. 2) A prestadora de serviços é responsável objetivamente por falhas na prestação de serviços, em especial na instalação de linha telefônica em domicílio ou residência de terceiros em nome do consumidor. 3) Caracteriza-se a falta de fiscalização por parte da prestadora de serviço telefônico, se os seus prestadores de serviços terceirizados, que fazem a instalação, não conferem os documentos do solicitante da linha com os das pessoas que residem no local. 4) O dano moral puro, no que refere à lesão moral íntima causada a uma pessoa, não necessita de prova da sua existência, pois se trata da dor íntima que não tem se aferir ou mensurar objetivamente, diversamente do fato gerador da lesão que necessita ser provado. 5) A inscrição indevida do nome de consumidor em cadastro de inadimplentes por obrigação não assumida, juntamente com a instalação de linha telefônica em seu nome, porém em domicílio ou residência de terceiros sem a sua solicitação ou autorização caracterizam-se lesão moral geradora de responsabilidade civil por danos

morais causados ao consumidor. 6) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida aos autos do processo, e quando a parte esgota todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário. 7) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, e dado parcial provimento ao pedido no sentido de minorar o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.269/07 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A e como recorrido Lucas Peres da Mota em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de outubro de 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1265/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.701/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Renato Rodrigues Muniz // Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan // Dr. Alysso Cristiano Rodrigues da Silva

Recorrido: Banco Itaú S/A // Renato Rodrigues Muniz

Advogado: Dr. Alysso Cristiano Rodrigues da Silva // Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: 1º Recurso Inominado – Interposição fora do prazo legal – Intempestividade – Recurso não-conhecido – Condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios - 2º Recurso Inominado – Código de Defesa do Consumidor – Cobrança vexatória – Danos morais – Caracterização - Sentença reformada parcialmente – Custas processuais - Recurso conhecido / pedido provido parcialmente 1º Recurso Inominado - 1) O prazo para a interposição de recurso inominado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é de 10 (dez) dias, conforme disposto na Lei nº 9.099/95, artigo 42, caput: "O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." 2) No caso de interposição fora do prazo legal o recurso inominado não deve ser conhecido por intempestivo. 3) Não sendo conhecido o recurso inominado, por intempestivo, é cabível a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2º Recurso Inominado – 1) O Código de Defesa do Consumidor veda a cobrança vexatória do consumidor devedor, pois, mesmo inadimplente, tem o direito de ser tratado com dignidade e respeito. 2) Caracteriza-se a responsabilidade civil por danos morais quando o consumidor devedor é tratado com grosseria e palavras ofensivas a sua honra em cobrança de obrigação em mora. 3) O valor da condenação deve ter como parâmetros as condições objetivas e subjetivas do ofensor e do ofendido, não podendo ser fixado em quantum que exorbite o limite do razoável tanto para menos quanto para o mais. 4) Na sentença reformada parcialmente para majorar o valor de condenação não incide a sucumbência parcial para o recorrente, conforme disposto na 2ª parte do caput do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, por não ter sido vencido no recurso. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido provido parcialmente para majorar o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.265/07, em que figuram como recorrentes e recorridos Renato Rodrigues Muniz e Banco Itaú S.A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade não conhecer o recurso interposto pelo recorrente Banco Itaú S.A, por ter sido interposto além do prazo legal, e conhecer o Recurso Inominado interposto pelo recorrente Renato Rodrigues Muniz por presentes os pressupostos de admissibilidade, e dar parcial provimento ao pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 19 de outubro de 2007.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os Arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para a LISTA GERAL DE JURADOS desta Comarca para o ano de 2008, cabendo recurso contra a designação, dentro de 20 (vinte) dias a contar da publicação, para a instância superior.

Nº NOME PROFISSÃO ENDEREÇO

- 1 Adriana Campos Correia Prof./Mun-Jandevan Rua 05, 691, St. Aeroporto -P.A.
- 2 Adriane Pereira de Brito Jorge Coord./Sousa Aguiar Rua Sousa Aguiar, 1233 – P.A.
- 3 Adson Barreira da Silva Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual- P.A.
- 4 Afrá Maria Macedo da Silva Santos Coord.Financeira Rua Eurica Carneiro, 480 – P.A.
- 5 Alba Maria Brito Cardoso Professora APAE – P.Afonso-TO.
- 6 Aldene Alves Lima Professora Rua São João, s/n –Bom Jesus
- 7 Alderide Ribeiro Medeiros Professora Rua Anhanguera, 300 – Pedro Afonso

8 Alexandra Rodrigues B. Gonçalves Professora Rua Santo Antonio, 225 –Bom Jesus
 9 Aline Rodrigues Paixão Func.Publ.Mun –B.Jesus R.Cel Lizias Rodrigues, 322, P.A.
 10 Ana Lúcia Costa Neves Professora Rua Santo Antonio, 211 –Bom Jesus
 11 Ana Lúcia Mascarenhas Benício Func.Publ .Municipal Rua São Pedro, 580, St. Aerp.-PA.
 12 Ana Maria Branquinho Barbosa Func.Publ .Municipal Rua 16, s/n – Pedro Afonso
 13 Ana Michele Soares Milhomem Func.Publ .Municipal Rua Ana Raque Milhomem, 628 – P.A.
 14 Ana Patrícia Amaral Teixeira Prof./Func.Publ .Mun. Rua 05, 672, St. Aeroporto – P.Afonso
 15 Anderson Bezerra Barros Func. Público Rua Guimarães Natal, 399-P.Afonso
 16 Ângela Maria da Cruz Costa Prof/Cristo Rei Rua Guimarães Natal, 563 –P.A.
 17 Antonia da Silva A. Neves Diretora de Saúde Av. Tocantins, s/nº – Bom Jesus
 18 Antonia Patrício de Souza Sampaio Func.Publ .Municipal Rua 02, St. Aeroporto – P.Afonso
 19 Antonio B. Beckimam Bandeira Func.Publ .Municipal Rua Anhanguera, s/n – P.Afonso
 20 Aparecida Regina Canalle Professora Rua Constâncio Gomes, s/n, P.A.
 21 Arilene Oliveira Bartolomeu Bancária/BB Rua 05, s/nº, St. Maria Galvão –P.A.
 22 Arítânia Lima Ferreira Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual- P.A.
 23 Aura B. Rocha Técn. Enfermagem Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 24 Aurinete Barbosa Brito Coordenadora Rua São João, 385 –P.Afonso
 25 Auristela de S. Parente Rocha Coord. de Vídeo Rua Ana Raquel, 602– P.A.
 26 Benedito Antonio Teixeira Filho Func.Publ .Municipal Rua Ana Raquel, 619 – P.Afonso
 27 Benigno Andrade Vieira Coordenador Av.Espírito Santo, 1392 –P.Afonso
 28 Benta Barnabé da Silva Custódio Func. Pública Av. B, nº 636 –P.Afonso
 29 Bonfim Dias Noleto Secretário Mun. Saúde Rua Anhanguera, 733, centro – P.A.
 30 Cândida Pereira da Silva Mota Professora Prefeitura Municipal de Tupirama-TO.
 31 Carmem Lucia Pires Oliveira Professora APAE – P.Afonso
 32 Carmem Lúcia L. G. Messias Professora Prefeitura Municipal de Tupirama
 33 Catarina Ribeiro Maciel Professora Rua Numeriano B. de Castro,970 –P.A.
 34 Celma Abreu de Macedo Barbosa Professora Rua Tocantins, 428 –Bom Jesus
 35 Celma Maria Feitosa Costa Professora Av. Tocantins, 831 –Bom Jesus
 36 César Augusto C. Coelho Asses. Administrativa Rua 02 S/n, Setor Aeroporto-P.Afonso
 37 Cícero Nogueira da Costa Agente Saúde Pública Rua da Liberdade,1076, –P.A.
 38 Cintya Gilvane Costa Secr. Administrativa Rua 12, St. Aeroporto –P.Afonso
 39 Claudia Araújo Alencar Coordenadora Rua São João, 741 – P.Afonso
 40 Cleiane dos Santos Costa Professora Rua 02, nº 600 – P.Afonso
 41 Cleide Tavares Amorim Func. Públ. Mun. Av. Tocantins, 408 – Bom Jesus/To
 42 Crace Kelly Vilela Ferreira Professora Rua 7 de Setembro, 275 –Bom Jesus
 43 Dalva Rodrigues Martins Professora Prefeitura Municipal de Tupirama
 44 Damiana Rodrigues da Silva Dias Professora Rua 15, s/n, centro –Santa Maria-TO
 45 Dário Lima do Nascimento Professor Rua 08, 321, St. Aeroporto –P.Afonso
 46 Davi M. Lourenço Assessor de Imprensa Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 47 Debson Galvão Feitosa Ch.Departamento Rua Francisco S.Sales, 654, –P.A.
 48 Dércia Soares Ribeiro Sousa Professora Rua 06, s/n – Santa Maria
 49 Delziane Sousa Machado Ribeiro Prof./Func.Publ .Mun. Av. Mestre Bento, 1010 – P.Afonso
 50 Deusina Pereira da S. Batista Professora Prefeitura Municipal de Tupirama
 51 Dinalva da Silva Barbosa Professora Rua 15, s/n – Santa Maria-TO.
 52 Diva da Silva Bembem Func.Publ .Municipal Casas Habitat, St. Bela Vista II –P.A.
 53 Divina F. de Aquino Mendes Bancária Rua Barão do R. Branco, 679-P.Afonso
 54 Divina Graça Ribeiro dos Santos Professora Rua Habitat, St. Bela Vista II –P.A.
 55 Divina Paula Neves B. de Macedo Secretária Av. Tocantins s/nº - P.A.
 56 Domingos Bonifácio da S. Neto Professor Prefeitura Municipal de Tupirama
 57 Domingos Moreira Barbosa Ass. Administrativo Rua São Paulo, s/n – Bom Jesus
 58 Doracy Pereira dos Santos Costa Prof./Coordenadora Rua Ana Raquel, s/n, P.A.
 59 Edi Fátima Bandeira Rigoli Bibliotecária Rua 05, 749, Jardim Bela Vista –P.A.
 60 Edmilson Barbosa dos Santos Professora Rua Constancio Gomes, 425- P.A.
 61 Edmar Pereira Pinheiro Aux. Administrativo Prefeitura Municipal de Tupirama
 62 Edmar Virgílio de Paiva Engº Agrônomo CAMPO –P.A.
 63 Eliézia dos Santos Campos Func.Publ .Municipal Rua 05, 616, St. Aeroporto –P.A.
 64 Eilinda Vargas Alves Coord.Apoio Rua Barão do Rio Branco, 909 – P.A.
 65 Elizaldo Rrodrigues Costa Professor Rua 10, s/n, Sta. Maria
 66 Enedina Ramos dos Santos Leivina Professora Rua Anhanguera, 485, centro –P.A.
 67 Enoque Monteiro Júnior Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual
 68 Érica Pereira Santos Professora Rua João Barbosa, 23 –Tupirama
 69 Ernandes Bequimam França Professor Rua 08, s/n – Sta. Maria
 70 Erodias Cardoso Barbosa Coord.Financeira Rua Ana Raquel, 489, P.A.
 71 Euclides Ferreira da Silva Professor Rua Antonio A. Leão,27 –Tupirama
 72 Eugênio Luiz Junqueira do Val Filho Engº Agrº. ADAPEC Av. Espírito Santo, 1413, P.A.
 73 Fabiane Alves da Costa Func.Publ .Municipal Rua Souza Aguiar, s/n, - P.A.
 74 Fernanda Garcia Maioli Bancária Rua 10, 355 Setor Aeroporto –P.A.
 75 Fernanda Maria Cirqueira de Castro Func.Publ .Municipal Rua Constâncio Gomes, 1092, P.A.
 76 Floriza Teixeira Menezes Carneiro Professora Rua Sebastião Deusdará, 645, P.A.
 77 Geisa Marcela Bertanha Rezende Professora Rua Getúlio Vargas, 897 –Centro – P.A.
 78 Geraldina Rodrigues Castro Coord.Pedagógica Rua 02, s/n, centro –Sta.Maria
 79 Gercilene Ribeiro Soares Ferreira Professora Av. Mestre Bento, 1140 – P.A.
 80 Gil Hermes F. Pires Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual
 81 Gilvan Dias Pereira de Oliveira Professora Rua 14, s/n –Sta. Maria
 82 Gisele da Silva Prado Machado Professora Rua Anhanguera,s/n –P.A.
 83 Grenice Louzeiro da Silva Leão Secr. Administrativa Rua Balduino P.Costa, 600 – P.A.
 84 Helena Catarina Rachele Cappelletto Professora Rua Paraná, s/n – B.Jesus
 85 Helena Ribeiro dos Santos Professora Av. Tocantins s/n – P.A.
 86 Hérica Cristina Lima Ribeiro Func.Publ .Municipal Rua Anhanguera, 329, centro – P.A.

87 Hilton Mendes Rodrigues Professor Rua 11, s/n – Sta.Maria
 88 Ilza Evangelista Moreno Vanderley Encar. Dep. Pessoal Rua 11, 369 – P.Afonso
 89 Iramar Neves Soares Professora Rua Anhanguera, s/n, centro –P.A.
 90 Irany Vanderley da Silva Coordenadora Rua São Paulo, s/n – B.Jesus
 91 Ireni Cruz dos Santos Teodoso Professora Av. Benedito Botelho, s/n –Sta.Maria
 92 Ismael Rocha Magalhães Bibliotecário Rua Ana Raquel, 602 –P.A.
 93 Iudisneia da Cruz Machado Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual – P.A.
 94 Ivanias Gomes de Sousa Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual – P.A.
 95 Ivone Pereira da Silva Alves Dir.dep.Saúde Z.Rural Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 96 Izabel Pereira de Brito Func.Publ .Municipal Frente à praça Miranda Estorne –P.A.
 97 Jair Teixeira do Amaral Engº. Agrônomo Rua da Bandeira, 420 –P.A.
 98 Janaine Bezerra Sales Professora Rua São José, 299 – B.Jesus
 99 Jandecir Pereira Rodrigues Professora Rua Benjamin Constant, 84, P.A.
 100 Jane Elizabette F. Bakalarczyk Professora Rua 15 de Novembro, 784 –P.A.
 101 Jane Elizabette F. Bakalarczy Professora Rua 15 de Novembro, 784 – P.A.
 102 Jawa Maria Sampaio C. de Oliveira Coordenadora Rua Benjamin Constant, –P.A.
 103 Jean Urubatã Costa dos Santos Professor Prefeitura Municipal de Tupirama
 104 Jeronima Rodrigues da Silva Professora Av. João D. de Sá, s/n, centro –P.A.
 105 Joana Emilia Ramos Lima Bancária – BASA Rua Benjamin Constant, 578 –P.A.
 106 Joana Marques Rodrigues Souza Téc. Desenvolvimento Rua Ana Raquel Milhomem, 603 –P.A.
 107 João Brasil Carmo da Silva Professor Av. Benedito Botelho, s/n – Sta.Maria
 108 João Cosme Callegari Mori Professora Rua Guimarães Natal, 848 –P.A.
 109 João Cruz dos Santos neto Func.Publ .Municipal Rua Constâncio Gomes, s/n – P.A.
 110 João Eudes da Silva Professor APAE – P.Afonso
 111 João Ferreira dos Santos Professora Rua Balduino P. Costa, 700 –P.A.
 112 Joelma Neves Rodrigues Secr./Esc.Jandevan Rua Balduino P. Costa, 642 – P.A.
 113 Jorge Pires de Morais Chefe de Gabinete Rua Balduino Pereira da Costa – P.A.
 114 Josana Ribeiro da Silva Professora Rua Guimarães Natal, 870 – P.A.
 115 José Alberto Costa Oliveira Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual – P.A.
 116 José Augusto A.B.Gomes Motorista Rua 07 de Setembro, s/n, centro – P.A.
 117 José de Ribamar Custódio Pereira Sec.Administração Rua São José, s/n, centro – B.Jesus
 118 José Martins de França Professor Rua 1, 31, conj. Monte Sinai –Tupirama
 119 José Vieira Gloria Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual –P.A.
 120 Josefa Maciel dos Anjos Professora Rua 12, s/n –Sta. Maria-TO.
 121 Joselma Alves da S. Pereira Professora Av. Espírito Santo, 1012 –P.Afonso
 122 Josenilde M. Benicio de Morais Func.Publ .Municipal Av. Numeriano B. Castro, 822 –P.A.
 123 Julianna Carneiro Rolins Prof./Coordenadora Rua Getúlio Vargas, 727, centro – P.A.
 124 Leide Rodrigues Costa Professora Rua 7 de Setembro, B.Jesus
 125 Liliana Cristofari da Silva Dias Professora Rua Guimarães Natal, 870 - P.A.
 126 Lindaura Macedo da Silva Secretária Escolar Av. Benedito Botelho, s/n – Sta.Maria
 127 Lourival Moura da Silva Aux. San/Fisc.Sanitário Rua 11, 481, Setor Aeroporto – P.A.
 128 Lourivan Castro de Sousa Secretário de Finanças Av. João Damasceno Sá, 1613 –P.A.
 129 Lucênia da Cruz Pereira Func.Publ .Municipal Rua Guimarães Natal, 642 –P.A.
 130 Lúcia Helena Carvalho Tavares Assis. Administrativo Rua 11, St. Aeroporto - P.A.
 131 Luciana Santiago Martins Pimentel Diretora Rua 15, s/n –Sta. Maria
 132 Lucicleide Ramos da Silva Aux.Adm/Sec.Transport. Prefeitura Municipal de Tupirama
 133 Luisa Alves Lima Diretora de Ação Social Rua São José s/nº - B.Jesus
 134 Luiz Mendes da Silva Aux. de Secretária Rua 10, 535, St.Aeroporto –P.Afonso
 135 Luíza Helena da Silva Ostwald Agente Administrativo Rua 07, 365, Setor Aeroporto –P.A.
 136 Luzia Freire B. Goveia de Sousa Professora Rua Constâncio Gomes, 285 - P.A.
 137 Luziene de Andrade Azevedo Professora Rua Ana Raquel, s/n – P.A.
 138 Luzimar Cavalcante Sobrinho As.Adm./Func.Publ .Mun Rua Castro Andrade, s/nº – P.A.
 139 Maclenice Cândido Farias Pereira Professora Rua 09-A, 78, St. Aeroporto –P.A.
 140 Maísa Machado Barros Professora Rua Guimarães Natal, 542 –P.A.
 141 Marcélia Alves MartinsDias Func.Publ .Municipal Rua Getúlio Vargas, 960 –P.A.
 142 Márcia Alves Lima de Castro Professora Rua São José, 459 – P.Afonso
 143 Márcia Pereira Amorim Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual –P.A.
 144 Marcimeire Vieira dos Santos Noleto Prof./Coordenadora Rua 13, 339, St. Aeroporto –P.A.
 145 Marconi Barbosa Ribeiro Assis. Administrativo Rua Anhanguera, 512 P.Afonso
 146 Maria Abadia da Silva Ferreira Professora Rua 13, 330 – Setor Aeroporto – P.A
 147 Maria Aparecida L.Guimarães Lima Professora Rua Tocantins, 418 – B.Jesus
 148 Maria Bezerra Soares Professora APAE – P.Afonso
 149 Maria da Conceição B. de F. Oliveira Professora Rua Martins Figueiredo, 204 – B.Jesus
 150 Maria da Penha Guimarães Neves Func.Publ .Municipal Rua Anhanguera,841 – P.Afonso
 151 Maria da Silva M. Lacerda Professora Rua 08 de Setembro, 525 – B.Jesus
 152 Maria Dalva Bezerra de Castro Secretária Rua Salatiel Francisco Sales, 655
 153 Maria das Graças G. de Melo Dir.dep.Merenda Escolar Prefeitura Municipal de Tupirama
 154 Maria das Mercês Pereira Rodrigues Professora Rua Benjamin Constant, nº 20 – P.A.
 155 Maria de Fátima Câmara Diretora Rua Balduino P. Costa, 632 –P.A.
 156 Maria de Nazaré F. da Silva Araújo Professora Rua 07, s/n – Sta.Maria
 157 Maria de Nazaré Ferreira Gama Prof./Func.Publ .Mun. Rua Benjamin Constant, 105 –P.A.

158 Maria Divina Coelho Soares Aux.Adm/Sec.Educação Prefeitura Municipal de Tupirama
 159 Maria dos Reis Alencar Vieira Professora Rua Pernambuco s/n –B.Jesus
 160 Maria Eunice Tavares Sales Coord./Func.Publ .Mun. Rua 08, 504, St. Aeroporto –P.A.
 161 Maria Francisca C. M. Santos Professora Rua 08, nº 369 –P.Afonso
 162 Maria Helena Pereira N. Barbosa Coordenadora Av. Tocantins s/n – B.Jesus
 163 Maria Helena Ribeiro Pinheiro Aux. Administrativo Rua 26 de Julho, 640 – P.Afonso
 164 Maria Isanei da Silva Dias Prof./Func.Publ .Mun Rua Pará, 628, Zacarias Campelo –P.A
 165 Maria Ivanice Rocha de Sousa Professora Rua Numeriano B. Castro, 2096 –P.A.
 166 Maria José Tranqueira de Sousa Profesora Rua Santo Antonio, 225 – B.Jesus
 167 Maria Leandro da Silva Professora Av. F, nº 1454 –P.Afonso
 168 Maria Lúcia Neves Martins Professora Av. Benedito Botelho, s/n –Sta.Maria
 169 Maria Lúcia Pereira dos S.Sousa Coordenadora Av. João Damasceno de Sá, 1613 –P.A
 170 Maria Lucimária S. Ribeiro Cunha Func.Publ .Municipal Av. Numeriano B. Castro, s/n –P.A.
 171 Maria Mister B. de Figueiredo Secretária das Escolas Rua Martins Figueiredo s/n – B.Jesus
 172 Maria Nelma Rodrigues Feitosa Professora Rua Anhanguera, 328, centro –P.A.
 173 Maria Neuza C. Vanderlei Professora Rua 06, 411,St.Aeroporto – P.Afonso
 174 Maria Pereira de Sousa França Professora Av. Benedito Botelho, s/n -Sta.Maria
 175 Maria Rita de Jesus Professora P-I Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 176 Maridalva da Cruz Sales Costa Professora Rua 41, 115, St. Bela Vista –P.Afonso
 177 Marilda da Cruz Sales Professora Rua Anhanguera, 641, centro –P.A.
 178 Marileide da Cruz Sales Prof./Coordenadora Av. João Damasceno Sá, 1323 –P.A.
 179 Marina Barbosa Gomes Professora Rua 09 Setor Bela Vista II, 222 –P.A.
 180 Marineide Martins Soares Professora Rua 02, 953, St. Maria Galvão –P.A.
 181 Marla Cunha Rocha Professora P-I Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 182 Meire Aparecida Rocha Func.Publ .Municipal Rua Getúlio Vargas, s/n - P.A.
 183 Meirivalva Rosa Miranda Medeiros Professora Rua 11 de Abril, 830 - P.A.
 184 Miramar Duarte da Costa Coord. De programas Rua Barão do Rio Branco, s/n - P.A.
 185 Mirna Maria Pereira Neves Ch. Almoarifado Rua Girassol, 930, centro - B Jesus
 186 Neusina da Silva Guida Pereira Professora Rua 08, s/n - Sta. Maria
 187 Nilva Ferreira Ribeiro Func.Publ .Municipal Rua 06, St. Aeroporto - P.A.
 188 Núbia Kelly Bezerra Pereira Professora Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 189 Núbia M. Miranda Aux. Administrativa Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 190 Osneide N. Machado Assessoria AdmInst. Rua São Paulo, s/n, centro –B.Jesus
 191 Otília Neta Coelho M. Santos Professora Rua Consciência Gomes, 723 - P.A.
 192 Pantaleão Tavares Neto Inspetor de Obras Rua 11, 379 Setor Aeroporto- P.A.
 193 Patricia Carneiro Tavares Professora Rua 05, 764, Setor Bela Vista- P.A.
 194 Paulo Bezerra de Sousa Func.Publ .Municipal Rua 02, s/n, St. Bela Vista- P.A.
 195 Pedro Victor Fernandes Craveiro Engº. Agrônomo Rua 02, 631, Setor Aeroporto- P.A.
 196 Poliana da Silva Bembem Func.Publ .Municipal Rua Ana Raquel, 618 - P.A.
 197 Raimunda da Silva Q. Costa Professora Rua Eurica Carneiro, 457 - P.A.
 198 Raimunda de Sousa Oliveira Coordenadora Rua 09, s/n- Sta. Maria
 199 Raimunda Mascarenhas Neves Aux.Odontológico Rua São José, s/n. B.Jesus.
 200 Raimunda Nascimento Martins Coordenadora de Video Rua São Benedito, 218- P.A.
 201 Raimunda Neves Coelho Auxiliar Rua Numeriano B de Castro, 715- P.A.
 202 Raimunda Pereira Barbosa Professora Rua Guimarães Natal, 728- P.A.
 203 Raimunda Pereira dos Santos Professora Rua 1, 180 – Centro –Tupirama
 204 Raimunda Xavier N. Ferreira Professora Rua Antonio Alencar Leão- Tupirama
 205 Raimundo dos S. D.Tranqueira Filho Sec. Administrativo Rua 11 de Abril, 781- P.A.
 206 Raimundo Nonato Américo da Silva Aux. Oper.Fis Sanitária Rua 11, 541, Setor Aeroporto- P.A.
 207 Raimundo Nonato Barros da Costa Professor Rua 12, s/n- Sta Maria
 208 Regina Daroz Professora Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 209 Regina Maria Alves Ferreira Ribeiro Professora Rua da Liberdade, 1131 - P.A.
 210 Ricardo Galvão Feitosa Coord. Eventos Rua Salatiel Francisco Sales, 654- P.A.
 211 Rita dos Santos Campos Aux.Secretária Rua 05, 616, St. Aeroporto P.A.
 212 Rita Ferreira Pimentel Prof./Func.Publ .Mun Rua Barão do Rio Branco, 781 P.A.
 213 Rita Pereira Aguiar Professora Rua Virgulina Noleto, 28- Tupirama
 214 Rogério da Silva Pimentel Professor Rua 15, s/n- Sta Maria
 215 Rosália Maria Alves de Oliveira Apoio Docência Rua Guimarães Natal, 670- P.A.
 216 Rosana Eugênio dos Santos Ribeiro Professora APAE – P.A
 217 Rosângela de Lima Silva Professora Rua 07, 280, St. Bela Vista II- P.A.
 218 Roseane Oliveira Bezerra Sec. Turismo Prefeitura Municipal de Tupirama
 219 Rosmary Leão Pereira Professora Rua 15 de Novembro, 725, centro- P.A.
 220 Rosimeire Maria Marques Professora Rua Ana Raquel, 533- P.A.
 221 Rosineide Moura Brasil Coord. PACS/PSF Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 222 Sandra Nunes Leite da Silva Professora Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 223 Sebastião Pereira Aguiar Professor Av. H, nº 546- P.A.
 224 Sebastião S. Ferreira Func. Públ. Estadual Delegacia da Receita Estadual -P.A.
 225 Sejjane Maria Noleto Feitosa Secretária Rua Anhanguera, 494 - P.A.
 226 Silva de Sousa Coelho Neves Func. Pub.Estadual Delegacia da Receita Estadual- P.A.
 227 Silvania Sales Noleto Professora Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 228 Simone da Silva Sandri Rocha Secretária Executiva Rua Salatiel F.Sales, 2017- P.A.
 229 Sinfônio Joaquim dos Santos Laboratorista Rua 06, 763, - P.A.
 230 Sirlley Pereira de Nazaré Luz Professora Rua Santo Antonio, 111-B.Jesus
 231 Sônia Maria Moura P. Pinto Professora Rua 10, 435, St. Aeroporto- P.A.
 232 Sonia Maria Pires de Oliveira Professora APAE – P.A
 233 Soraya Maria Deusdará Belarmino Professora APAE – P.A
 234 Sueli da Costa Saraiva Professora Av. Benedito Botelho, s/n- Sta. Maria
 235 Teresina de Jesus de Sousa Correia Professora Rua 01 de Abril, s/n- Sta. Maria

236 Tereza Rezende Tavares Professora Rua Baldunino P.da Costa, 631- P.A.
 237 Terezinha de Jesus Sousa Correia Professora Rua Soares Pinheiro, 101-B Jesus
 238 Terezinha Ferreira da Silva Professora APAE – P.A
 239 Terezinha P. da C. Lima Sec. Cultura Prefeitura Municipal de Tupirama
 240 Ulisses da Silva Bembem Ass. Administrativo Rua 07, 618, St. Aeroporto – P.A.
 241 Vagna Bastos Ferreira Func.Publ .Municipal Av. Numeriano B. de Castro, 1042- P.A.
 242 Valdiléia Maria Leão Pereira Professora Rua 15 de Novembro, 737- P.A.
 243 Valdiná da Cruz Neves Professora Rua São José, 179-B.Jesus
 244 Valdisa Neves da Cruz Bibliotecária Rua Balduino P.da Costa, s/n- P.A.
 245 Valdivino da Cruz Machado Coordenador Rua 26 de Julho, 975- P.A.
 246 Vandecleia Soares Ribeiro Sec. Ação Social Prefeitura Municipal de Tupirama-TO
 247 Vanderleia B. de Oliveira Assist. Administrativo Rua 26 de Julho, 588, centro- P.A.
 248 Vanja Ferreira de Sousa Professora Av. São Paulo, s/n – B.Jesus
 249 Vanuza Maria Paulino Moura Viera Func.Publ .Municipal Av. Bom Jesus, 1103 – P.A.
 250 Vera Lúcia Dias Carneiro Soares Coordenadora Rua 14, s/n – Sta.Maria
 251 Vera Lúcia Gomes Pereira Professora Rua 01, s/n- Sta. Maria
 252 Vera Lúcia Pereira da Silva Prof./Func.Publ .Mun Rua 01, 616, St. Aeroporto – P.A.
 253 Verônica Bechert Shimitz Professora Rua Anhanguera, 699 – P.A.
 254 Vilneide Rodrigues Neves Professor Rua Anhanguera, 882, centro –P.A.
 255 Virgílio Amaral Engº Agrônomo CAMPO-PA.
 256 Virna Alves de A. Evangelista Professora Setor Maria Galvão, nº 135
 257 Vitoria Rejia Alves Ferreira Professora Rua Salatiel F. Sales, 623 - P.A.
 258 Wania Maria Dias Carneiro Professora Rua 13, s/n –Sta.Maria
 259 Welitânia Rodrigues da Silva Professora Rua 11, s/n –Sta. Maria
 260 Zacarias Leão Oliveira Neto Médico Veterinário Travessa F, nº 50 –P.A.
 261 Zeferina Pereira da Silva Reis Professora Av.Doca Alencar,Q-23,Lt. 09 -Tupirama
 262 Zelinda Fernandes B. Pereira Sec. de Educação Rua São Paulo s/n – B.Jesus
 263 Zuleide Mendes Matos Professora Av.Tocantins, 23, centro – Tupirama

E para que ninguém alegre ignorância, a magistrada mandou expedir os presentes editais, que será afixado no placard do fórum e também em local de grande fluxo de pessoas.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (09/11/2007). M. Lamenha de Siqueira. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os Arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado o dia 29 de novembro de 2007, às 14:00 horas, audiência pública para o sorteio dos 21 (vinte e um) jurados e dez (10) suplentes, que prestarão serviços nas sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do Fórum local, cabendo recurso contra a designação, dentro de 20 (vinte) dias a contar da publicação, para a instância superior.

Ficando já designados os seguintes dias e horários para a realização das seções de julgamento dos processos adiante relacionados: 01- Autos nº 2007.0002.8515-3/0 – Réus: FABIANO MARTINS DA SILVA E LUIZ CARLOS BEZERRA TAVARES – Dia 15 de janeiro de 2008, à 12:00 horas; 02– Autos nº 985/05 (nº antigo) – 2007.0009.3187-8/0 – Réu: JOSÉ RIBEIRO CHAVES - Dia 17 de janeiro de 2008, à 12:00 horas; 03- Autos nº 2007.0000.7069-6/0 – Réu: RONALDO NOLETO DOS SANTOS - Dia 22 de janeiro de 2008, à 12:00 horas; 04- Autos nº 463/98 (nº antigo) – 2007.0009.3191-6/0 – Réu: GILO PEREIRA DA SILVA - Dia 24 de janeiro de 2008, à 12:00 horas.

E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no placard do fórum e também em local de grande fluxo de pessoas.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (09/11/2007). M. Lamenha de Siqueira. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os Arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado o dia 29 de novembro de 2007, às 14:00 horas, audiência pública para o sorteio dos 21 (vinte e um) jurados e dez (10) suplentes, que prestarão serviços nas sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do Fórum local, cabendo recurso contra a designação, dentro de 20 (vinte) dias a contar da publicação, para a instância superior.

Ficando já designados os seguintes dias e horários para a realização das seções de julgamento dos processos adiante relacionados: 01- Autos nº 2007.0002.8515-3/0 – Réus: FABIANO MARTINS DA SILVA E LUIZ CARLOS BEZERRA TAVARES – Dia 15 de janeiro de 2008, à 12:00 horas; 02– Autos nº 985/05 (nº antigo) – 2007.0009.3187-8/0 – Réu: JOSÉ RIBEIRO CHAVES - Dia 17 de janeiro de 2008, à 12:00 horas; 03- Autos nº 2007.0000.7069-6/0 – Réu: RONALDO NOLETO DOS SANTOS - Dia 22 de janeiro de 2008, à 12:00 horas; 04- Autos nº 463/98 (nº antigo) – 2007.0009.3191-6/0 – Réu: GILO PEREIRA DA SILVA - Dia 24 de janeiro de 2008, à 12:00 horas.

E para que ninguém alegre ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no placard do fórum e também em local de grande fluxo de pessoas.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (09/11/2007). M. Lamenha de Siqueira. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002